

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 2, de 15 de janeiro de 2022, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais e noutro tipo de instalações, de higiene e con-

trol de pragas, de plantação e manutenção de jardins e de prestação de serviços administrativos de apoio às empresas nas áreas de receção, atendimento telefónico e secretariado e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022.

18 de março de 2022 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria da cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial e outras e texto consolidado

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito temporal)

1- O presente instrumento de regulamentação coletiva (IRCT) entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei.

2- Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.

3- A eficácia retroativa das tabelas salariais será acordada entre as partes.

Cláusula 2.ª

(Período e vigência, denúncia e revisão)

1- O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos dez meses após a data da sua entrega para depósito.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 3.ª

(Processo negocial de denúncia ou revisão)

1- O processo de negociação está sujeito às disposições legais em vigor.

2- No caso de revisão, decorridos noventa dias, manter-se-á em vigor o IRCT, sem prejuízo das partes poderem acordar um prazo mais dilatado para continuarem a negociar.

Cláusula 4.ª

(Âmbito pessoal)

1- O presente IRCT abrange, no território nacional, todas

as empresas filiadas na Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e os trabalhadores da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril) ao seu serviço, filiados na associação sindical outorgante - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseridas nos setores de atividade institucionalmente representado pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço e, bem assim, a promover todos os esforços para que a portaria de extensão tenha o mesmo período de vigência do IRCT.

3- No âmbito do presente IRCT a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER integra os seguintes subsetores da indústria de cerâmica:

- Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- Cerâmica de louça sanitária;
- Cerâmica utilitária e decorativa;
- Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros).

TÍTULO II

Direitos e deveres das partes

Cláusula 5.^a-A

(Formação profissional)

No âmbito da formação contínua, empregador deve promover e assegurar a formação dos seus trabalhadores, tendo como referência o que se encontra estipulado nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho.

TÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 23.^a

(Conceitos e princípios gerais)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

7- No subsetor da cerâmica estrutural os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho, sendo o valor de 4,00 € nos subsetores da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos), da cerâmica de louça sanitária, da cerâmica utilitária e decorativa e das cerâmicas especiais.

- 8- (...)
- a) (...);

- b) (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- a) (...)

Cláusula 35.^a

(Alteração da marcação do período de férias)

1- Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento, a antecipação ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pelo empregador dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Cláusula 44.^a

(Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins)

1- Nos termos da alínea *b)* do número 2 da cláusula 43.^a, o trabalhador pode faltar justificadamente:

a) Cinco dias úteis seguido, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta;

b) Dois dias úteis seguidos, por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em 2.º grau da linha colateral.

2- Aplica-se o disposto na alínea *a)* do número anterior ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador.

3- As faltas das alíneas *a)* e *b)* do número 1 entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto, acrescidos do tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o período de trabalho.

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

Todas as tabelas salariais em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)

Banda	Valores
1	RMMG
2	713,00
3	722,00
4	735,00
5	747,00
6	760,00
7	778,00
8	797,00
9	818,00

Cerâmica utilitária e decorativa

Banda	Valores
1	RMMG
2	712,00
3	720,00
4	732,00
5	755,00
6	824,00
7	910,00
8	951,00
9	1 146,00

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos)

Banda	Valores
1	RMMG
2	716,00
3	737,00
4	748,00
5	799,00
6	848,00
7	932,00
8	1 028,00
9	1 297,00

Cerâmica de louça sanitária

Banda	Valores
1	RMMG
2	725,00
3	745,00
4	760,00
5	809,00
6	863,00
7	944,00
8	1 042,00
9	1 316,00

Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros)

Banda	Valores
1	RMMG
2	716,00
3	726,00
4	756,00
5	780,00
6	803,00
7	879,00
8	970,00
9	1 225,00

Coimbra, 2 de fevereiro de 2022.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER.

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Texto consolidado

Texto consolidado do IRCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, com revisões publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2021.

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Âmbito temporal)

1- O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho (IRCT) entra em vigor após a sua publicação, nos termos da lei.

2- Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.

3- A eficácia retroactiva das tabelas salariais será acordada entre as partes.

Cláusula 2.^a

(Período de vigência, denúncia e revisão)

1- O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos dez meses após a data da sua entrega para depósito.

2- Entende-se por denúncia do IRCT a declaração escrita enviada à outra parte onde conste, de forma clara, a intenção de o substituir por outro instrumento.

3- A parte que efectue a denúncia nos termos previstos no número anterior, enviará à outra parte, juntamente com a declaração de denúncia, uma nova proposta negocial de IRCT.

4- Entende-se por revisão do IRCT a proposta da sua alteração, enviada à outra parte, contendo as cláusulas que se pretendem revogar ou alterar, mantendo-se as restantes cláusulas que não foram objecto de alteração ou revogação.

5- Na resposta à proposta de revisão a outra parte poderá alargar o âmbito da revisão propondo a alteração ou revogação de outras cláusulas.

Cláusulas 3.^a

(Processo negocial de denúncia ou revisão)

1- O processo de negociação está sujeito às disposições legais em vigor.

2- No caso de revisão, decorridos noventa dias, manter-se-á em vigor o IRCT, sem prejuízo das partes poderem acordar um prazo mais dilatado para continuarem a negociar.

Cláusula 4.^a

(Âmbito pessoal)

1- O presente IRCT abrange, no território nacional, todas as empresas filiadas na Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER (pessoal fabril) ao seu serviço, filiados na associação sindical outorgante - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseridas nos setores de atividade institucionalmente representado pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço e, bem assim, a promover todos os esforços para que a portaria de extensão tenha o mesmo período de vigência do IRCT.

3- No âmbito do presente IRCT a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER integra os seguintes subsectores da indústria de cerâmica:

- Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- Cerâmica de louça sanitária;
- Cerâmica utilitária e decorativa;
- Cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros).

TÍTULO II

Direitos e deveres das partes

Cláusula 5.^a

(Deveres das empresas)

O empregador deve:

a) Tratar e respeitar o trabalhador como seu colaborador, usando de lealdade e urbanidade;

b) Pagar-lhe uma retribuição que, dentro das exigências do bem comum, seja justa e adequada ao seu trabalho, até ao último dia útil de cada mês;

c) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;

d) Contribuir para a elevação do seu nível de conhecimento e de produtividade;

e) Indemnizá-lo dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

f) Facilitar-lhe o exercício de cargos em organismos representativos dos trabalhadores;

g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem;

h) Manter permanentemente actualizado o registo do pessoal em cada um dos seus estabelecimentos, com indicação dos nomes, datas de nascimento e admissão, modalidade dos contratos, categorias, promoções, remunerações, datas de início e termo das férias e faltas que impliquem perda da retribuição ou diminuição dos dias de férias, bem como o horário de trabalho e trabalho suplementar;

i) Proceder aos descontos nos salários e enviar aos sindicatos respectivos, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita, por meio de cheque bancário, vale postal, depósito ou transferência bancária, o produto das quotizações, acompanhado dos respectivos mapas de quotização devidamente preenchidos, para os trabalhadores que expressamente o autorizem nos termos da lei;

j) Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria superior, passará a receber a retribuição e a usufruir as demais regalias da categoria do trabalhador substituído, durante o tempo dessa substituição;

k) O empregador só poderá transferir o trabalhador para outro local de trabalho se tal transferência resultar de mudança total ou parcial do estabelecimento onde presta serviço;

l) No caso de mudança total ou parcial do estabelecimento, o trabalhador pode rescindir o contrato com justa causa, salvo se a empresa provar que a transferência não resulta prejuízo sério para o trabalhador;

m) Nos casos previstos na alínea l) o empregador não poderá transferir o trabalhador sem o seu consentimento caso tal ocorrência tenha sido acordada entre ambos. Nesta situação, o trabalhador, sem necessidade de evocar prejuízo sério, poderá sempre optar pela rescisão do contrato;

n) O empregador custeará as despesas feitas pelos trabalhadores directamente impostas pela transferência;

o) O empregador pode, quando o interesse da empresa não compreendidas na actividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador nem diminuição da retribuição.

TÍTULO II

Direitos e deveres das partes

Cláusula 5.^a-A

(Formação profissional)

No âmbito da formação contínua, empregador deve promover e assegurar a formação dos seus trabalhadores, tendo como referência o que se encontra estipulado nos artigos 130.º a 134.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.^a

(Deveres dos trabalhadores)

1- O trabalhador deve:

a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho

e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;

b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

c) Obedecer ao empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrarem contrárias aos seus direitos e garantias;

d) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, que lhe forem confiados pela entidade patronal;

f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem;

h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

2- O dever de obediência, a que se refere a alínea c) do número anterior, respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas por superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que por aquela lhes for atribuída.

Cláusula 7.^a

(Garantias dos trabalhadores)

É proibido ao empregador:

a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;

b) Obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho;

c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;

d) Diminuir a retribuição do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei e neste IRCT;

e) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;

f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei e neste IRCT, ou quando haja acordo;

g) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direcção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;

h) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar ser-

viços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;

i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

j) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

TÍTULO III

Atividade sindical na empresa

Cláusula 8.^a

(Dirigentes sindicais)

1- Cada sindicato terá direito a um número de dirigentes com direito a crédito de horas relacionado com o número de trabalhadores seus sindicalizados existentes na empresa, observando-se o critério numérico fixado na legislação aplicável.

2- Os membros das direcções das associações sindicais, após serem eleitos optarão pelo exercício da sua função a tempo inteiro ou em concomitância com o normal desempenho da sua atividade profissional.

3- Tal opção será comunicada, por escrito, à empresa a que o trabalhador pertence, pela respectiva associação sindical.

4- Os trabalhadores que, nos termos do número 2, optem pela continuidade da sua actividade profissional, beneficiarão para o exercício das suas funções de um crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à remuneração.

5- Para efeitos do número anterior, a direcção da associação sindical interessada comunicará, por escrito, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano civil e nos quinze dias posteriores à alteração da composição da direcção, a identificação dos membros que beneficiam do crédito de horas.

6- Não pode haver acumulação do crédito de horas pelo facto de o trabalhador pertencer a mais de uma estrutura de representação colectiva dos trabalhadores.

7- Os membros da direcção cuja identificação foi comunicada ao empregador para efeito de crédito de horas, usufruem para o exercício das suas funções do direito a faltas justificadas, sendo certo que as faltas que excedam o respectivo crédito, embora justificadas, não dão direito a retribuição.

8- Os demais membros da direcção também usufruem, nos termos da lei, do direito a faltas justificadas, até ao limite de 33 faltas por ano, mas sem remuneração.

9- Os restantes membros eleitos dos órgãos sociais das associações sindicais podem ausentar-se justificadamente desde que seja para a prática de actos necessários ao exercício das suas funções sindicais.

10- Quando as faltas determinadas pelo exercício da actividade sindical se prolonguem efectiva e previsivelmente para além de um mês, aplicar-se-á o regime da suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

11- Sempre que pretendam exercer o direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escri-

to, o empregador, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível, aplicando-se esta regra também às ausências justificadas mas não derivadas do crédito de horas.

CAPÍTULO I

Do exercício da atividade sindical na empresa

Cláusula 9.^a

1- Os trabalhadores e as associações sindicais têm o direito a desenvolver a atividade sindical no interior da empresa, através dos delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais.

2- Os dirigentes sindicais que não trabalham na empresa podem participar nas reuniões convocadas e implementadas nos termos das cláusulas seguintes, mediante comunicação dirigida à empresa com a antecedência mínima de seis horas, comunicação essa que deverá conter a identificação do dirigente sindical em causa.

Cláusula 10.^a

Os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração.

Cláusula 11.^a

Com ressalva do disposto na última parte do artigo anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

Cláusula 12.^a

Os promotores das reuniões referidas nos artigos anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de 48 horas, a data e a hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias e indicar o local onde tenham lugar as reuniões.

Cláusula 13.^a

Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

Cláusula 14.^a

1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco por mês, ou a oito, tratando-se de delegado que faça parte da comissão intersindical.

2- O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho, e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3- Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto neste artigo, deverão avisar, por escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de 24 horas.

Cláusula 15.^a

1- As direcções dos sindicatos comunicarão ao empregador a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e intersindicais de delegados, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito, de que será afixada cópia nos locais reservados às informações sindicais.

2- O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

3- Nas empresas ou unidades de produção com mais de cem trabalhadores a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local situado no interior da empresa apropriado ao exercício dessas funções; nas empresas com menos de cem trabalhadores sempre que os delegados sindicais o solicitem.

TÍTULO IV

Período de trabalho e descanso

CAPÍTULO I

Período normal de trabalho, regime de adaptabilidade e do banco de horas

Cláusula 16.^a

(Limites aos períodos máximos de trabalho)

1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente IRCT será distribuído de segunda a sexta-feira e não poderá ser superior a quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados, salvo o caso dos horários de trabalho específicos que venham a ser praticados no âmbito da cláusula 22.^a-A. No entanto, no subsector da cerâmica estrutural o período normal de trabalho será distribuído de segunda a sábado, sendo que ao sábado não se poderá prolongar para além das 12h00 ou das 13h00.

2- Nos termos da lei e desde que ocorra o consentimento do trabalhador, o horário normal de trabalho poderá ser organizado em termos do sábado não vir a ser considerado como dia de descanso semanal complementar, sem prejuízo naturalmente da sua substituição por outro dia da semana.

3- As quarenta horas semanais distribuir-se-ão por cinco dias, sem prejuízo daquilo que se encontra disposto no número 1 quanto ao subsector da cerâmica estrutural.

4- Regime de adaptabilidade:

a) O período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao limite máximo de duas horas sem que a duração do trabalho semanal exceda as cinquenta horas, desde que

executado no seu posto de trabalho;

aa) O período normal de trabalho diário pode ser reduzido até ao limite máximo de duas horas, sem prejuízo do direito ao subsídio de alimentação, quando houver;

b) A prestação de trabalho nos termos referidos na alínea a) que antecede deve ser comunicada ao trabalhador com a antecedência de sete dias, nos termos legais.

5- No caso previsto no número anterior, a duração média do período normal de trabalho semanal será apurada por referência a períodos de quatro meses, sendo certo que nesse período nenhum trabalhador poderá ter trabalhado em média mais do que quarenta horas semanais; qualquer excedente sobre essas quarenta horas médias, será pago como trabalho suplementar.

6- No caso de haver trabalhadores que prestem exclusivamente trabalho nos dias de descanso semanal dos restantes trabalhadores da empresa ou estabelecimento, o seu período normal de trabalho diário pode ser aumentado até ao limite de duas horas.

7- O empregador deverá organizar um registo das horas prestadas em regime de adaptabilidade que disponibilizará ao trabalhador sempre que este o solicitar.

Cláusula 16.^a-A

(Banco de horas)

1- O empregador poderá instituir um banco de horas na empresa, em que a organização do tempo de trabalho obedeça ao disposto nos números seguintes.

2- O período normal de trabalho pode ser aumentado até 4 horas diárias e pode atingir 60 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

3- No caso de o acréscimo do tempo de trabalho atingir as quatro horas diárias, o trabalhador terá nesse dia o direito a um período de trinta minutos para refeição, que será considerada para todos os efeitos como tempo de trabalho.

4- A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a redução do mesmo.

5- O empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo com cinco dias de antecedência, salvo situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

6- A compensação do trabalho prestado em acréscimo ao período normal de trabalho será efectuada por redução equivalente do tempo do trabalho, devendo o empregador avisar o trabalhador do tempo de redução com três dias de antecedência.

7- O banco de horas poderá ser utilizado por iniciativa do trabalhador, mediante autorização do empregador, devendo o trabalhador, neste caso, solicitá-lo com um aviso prévio de três dias, salvo situações de manifesta necessidade, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

8- No final de cada ano civil deverá estar saldada a diferença entre o acréscimo e a redução do tempo de trabalho, podendo ainda a mesma ser efectuada até ao final do 1.º trimestre do ano civil subsequente.

9- No caso de no final do 1.º trimestre do ano civil subsequente não estar efectuada a compensação referida no número anterior, considera-se saldada a favor do trabalhador o total de horas não trabalhadas.

10- As horas prestadas em acréscimo do tempo de trabalho não compensadas até ao final do 1.º trimestre do ano civil subsequente serão pagas pelo valor da retribuição horária.

11- Em caso de impossibilidade de o trabalhador, por facto a si respeitante, saldar, nos termos previstos nos números anteriores, as horas em acréscimo ou em redução, poderão ser as referidas horas saldadas até 31 de dezembro do ano civil subsequente, não contando essas horas para o limite das 200 horas previstas no número 2 desta cláusula.

12- O empregador obriga-se a fornecer ao trabalhador a conta corrente do banco de horas, a pedido deste, não podendo, no entanto, fazê-lo antes de decorrido três meses sobre o último pedido.

13- O descanso semanal obrigatório, a isenção de horário de trabalho e o trabalho suplementar não integram o banco de horas.

14- A organização do banco de horas deverá ter em conta a localização da empresa, nomeadamente no que concerne à existência de transportes públicos.

Cláusula 17.^a

(Intervalos de descanso)

O período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo não inferior a meia hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo das condições de trabalho inerentes ao regime de adaptabilidade.

Cláusula 18.^a

(Horário de trabalho e regime de isenção)

1- Compete ao empregador estabelecer o regime e os horários de trabalho, obedecendo aos condicionalismos legais e contratuais estabelecidos neste IRCT.

2- Entende-se por horário de trabalho, qualquer que seja o regime de prestação da trabalho, a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem assim como dos intervalos de descanso.

3- Todos os trabalhadores poderão ser isentos de horário de trabalho mediante prévio acordo entre o trabalhador e a entidade, tendo aquele direito a uma retribuição especial de montante igual a 20 % da sua retribuição mensal, sem prejuízo de poderem renunciar desta retribuição especial os trabalhadores que exerçam funções de administração ou direcção de empresa.

CAPÍTULO II

Trabalho suplementar

Cláusula 19.^a

(Conceito)

1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é

prestado fora do horário de trabalho.

2- O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 200 horas de trabalho por ano;
- b) 2 horas por dia;
- c) Um número de horas iguais ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.

3- Aos limites estabelecidos no número anterior ressaltam-se as situações de força maior ou a necessidade de reparação ou de prevenir prejuízos graves para a empresa.

Cláusula 20.^a

(Remuneração do trabalho suplementar)

1- O trabalho suplementar dá direito a retribuição especial de 50 % de acréscimo sobre a retribuição normal na primeira hora e de 75 % nas horas ou fracções subsequentes.

2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 150 % da retribuição, por cada hora de trabalho efectuado.

3- A prestação de trabalho suplementar em dia útil confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado, sendo, no entanto correspondente a 50 % o direito ao descanso pela prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado.

3.1- Quando o descanso compensatório for devido por trabalho suplementar não prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, pode o mesmo por acordo entre o empregador e o trabalhador ser substituído por prestação de trabalho remunerado com um acréscimo não inferior a 150 %.

3.2- Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias seguintes.

4- O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos noventa dias seguintes.

5- Sempre que o trabalho suplementar se prolongue além das 20h00, ou após a prestação de quatro horas de trabalho, a empresa é obrigada ao fornecimento da refeição, senda esta de composição e qualidade idênticas às habitualmente fornecidas no horário geral, ou ao pagamento da mesma pelo valor de 5,64 €, que será actualizado anualmente à taxa de inflação verificada no ano anterior.

CAPÍTULO III

Trabalho noturno

Cláusula 21.^a

(Conceito e remuneração)

1- Considera-se período de trabalho noturno o que tenha a duração mínima de sete horas e máxima de onze, compreendendo o intervalo entre as 0h00 e as 5h00.

2- Considera-se trabalho noturno todo aquele que é prestado entre as 22h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

3- Cada hora de trabalho noturno será retribuída com um acréscimo de 50 % sobre a retribuição de uma hora de trabalho normal.

4- No regime de turnos a retribuição especial pela prestação de trabalho em período noturno já se considera incluída no próprio subsídio de turno.

5- Os trabalhadores que atinjam 25 anos de serviço ou 50 anos de idade serão dispensados, a seu pedido, da prestação de trabalho noturno.

6- O empregador deve assegurar a transferência do trabalhador noturno que sofra de problemas de saúde relacionados com o facto de executar trabalho noturno, para um trabalho diurno que esteja apto a desempenhar.

CAPÍTULO IV

Trabalho por turnos

Cláusula 22.^a

(Regime e remuneração)

1- Os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos rotativos só poderão mudar de turno após o dia de descanso semanal.

2- Os horários de turnos serão definidos por uma escala de serviço, devendo, na medida do possível, ser organizada de acordo com os interesses e preferências manifestadas pelos trabalhadores.

3- No subsector da cerâmica estrutural, o regime de trabalho em três turnos ou de dois turnos total ou parcialmente nocturnos, confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal no montante de 25 % da retribuição base efectiva; o regime e trabalho de dois turnos de que apenas um é total ou parcialmente noturno, confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal no montante de 15 % da retribuição base efectiva.

4- Nos restantes subsectores o regime de turnos é o seguinte:

a) No subsector da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos) e no subsector da cerâmica de louça sanitária, o regime de trabalho em três turnos rotativos confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal igual a 34 % do valor da retribuição fixada para a banda salarial 2 e o regime de trabalho em dois turnos rotativos confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal igual a 19 % do valor da retribuição fixada para a mesma banda salarial 2;

b) No subsector da cerâmica utilitária e decorativa o regime de trabalho em três turnos rotativos confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal igual a 35 % do valor da retribuição fixada para a banda salarial 1 e o regime de trabalho em dois turnos rotativos confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal igual a 20 % do valor da retribuição fixada para a banda salarial 1;

c) No subsector das cerâmicas especiais o regime de trabalho em três turnos rotativos confere ao trabalhador o direito

a um subsídio mensal igual a 34 % do valor da retribuição fixada para a banda salarial 1 e o regime de trabalho em dois turnos rotativos confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal igual a 19 % do valor da retribuição fixada para a banda salarial 1;

d) O regime de trabalho de horário fixo com folga alternada e rotativa, confere ao trabalhador o direito a um subsídio mensal igual a 20 % do valor da retribuição fixada para a banda salarial 2.

5- No trabalho em regime de turnos o trabalhador terá direito a um período mínimo de meia hora, por turno, para refeição, período que é considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho efectivo.

6- Os trabalhadores que operem com equipamentos de trabalho contínuo, não poderão abandonar o seu posto de trabalho sem serem rendidos, sob pena de incorrerem em ilícito disciplinar, desde que tal não seja de forma sistemática. Caso a rendição não se verifique à hora normal, a entidade patronal deverá promover, o mais rapidamente possível, a sua substituição.

7- O horário de trabalho por turnos rotativos terá a duração de 40 horas semanais e obedecerá à escala que estiver organizada e em vigor em cada empresa.

8- A seu pedido, serão dispensados da prestação de trabalho por turnos os trabalhadores com mais de 25 anos de antiguidade ou 50 anos de idade.

9- As empresas que sirvam refeições aos trabalhadores com horário normal, obrigam-se a servir, ao mesmo preço, uma refeição fria aos trabalhadores de turnos, bem como aos de horário fixo com folga alternada.

10- Os trabalhadores que exerçam a sua atividade em regime de laboração contínua, têm direito a 150 % sobre a sua retribuição normal, além desta, pelo trabalho prestado em dia feriado, sem direito a descanso compensatório, podendo, no entanto, o acréscimo da retribuição ser substituído por um dia de descanso, cabendo essa escolha ao empregador.

Cláusula 22.^a-A

(Horários de trabalho específicos)

1- Poderão ser criados horários de trabalho específicos para os trabalhadores que apenas prestem trabalho nos dias de descanso semanal dos trabalhadores da empresa.

2- Os horários de trabalho organizados nos termos do número 1 têm o limite de doze horas diárias de trabalho, devendo ser observadas as regras relativas aos intervalos de descanso.

3- Os trabalhadores nestas condições auferem a remuneração mensal por inteiro, como se de trabalhadores do regime de horário semanal se tratasse.

4- Na remuneração correspondente a estes horários de trabalho específicos já se incluem o trabalho noturno e eventuais subsídios de turno, podendo ser acordados prémios.

5- As partes comprometem-se a avaliar e porventura rever este regime específico em próxima negociação.

TÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 23.^a

(Conceitos e princípios gerais)

1- Considera-se retribuição tudo aquilo a que os trabalhadores têm direito, regular e periodicamente, como contrapartida do seu trabalho.

2- A retribuição mínima mensal é a prevista nas respectivas tabelas anexas ao presente contrato.

3- As retribuições especiais devidas por trabalho prestado em regime de turnos ou de isenção de horário de trabalho são devidos enquanto o trabalhador prestar a sua actividade nessas condições e integram o pagamento da retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

4- Não são consideradas retribuição: as ajudas de custo, as despesas de transporte, os abonos para falhas e as gratificações, salvo se estas forem devidas por força de contrato.

5- O subsídio de refeição, quando houver, não é considerado como retribuição, e o seu valor não será considerado para cálculo das férias e dos subsídios de férias e de Natal.

6- O subsídio de refeição, quando houver, só será devido nos dias em que houver a prestação de quatro horas de trabalho, distribuídas pelos dois períodos diários.

7- No subsector da cerâmica estrutural os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho, sendo o valor de 4,00 € nos subsectores da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos), da cerâmica de louça sanitária, da cerâmica utilitária e decorativa e das cerâmicas especiais.

8- As empresas que sirvam refeição em refeitório não ficam obrigadas ao pagamento do subsídio de refeição, mesmo àqueles trabalhadores que não o utilizem.

a) Nos casos de fornecimento de refeição em refeitório, não haverá lugar ao subsídio de refeição desde que o custo da refeição para a empresa seja igual ao subsídio de refeição do respectivo subsector; se for inferior a empresa pagará a diferença; se for superior os trabalhadores pagarão a diferença sem prejuízo da manutenção de regimes em vigor mais favoráveis;

b) É intenção das partes poder vir a rever este regime tornando o pagamento do subsídio de refeição extensivo aos trabalhadores que não utilizem o refeitório.

9- O horário normal de trabalho prestado ao sábado até às 12h00 ou até às 13h00 dá lugar ao pagamento do respectivo subsídio de refeição como se de semana de seis dias de trabalho se tratasse; fora do horário normal, o trabalho prestado ao sábado até às 12h00 ou até às 13h00 também dá lugar ao pagamento de subsídio de refeição.

10- As deslocações autorizadas em automóvel próprio do trabalhador a pagar pelo empregador, serão calculadas ao preço de 0,36 € por cada quilómetro percorrido e será ajustado de acordo com o valor anualmente fixado para a função pública.

a) Nas deslocações efectuadas em motociclo, cada quilómetro percorrido será pago na base da percentagem de 10 % do preço médio em vigor da gasolina sem chumbo 98.

Cláusula 24.^a

(Documento, data e forma de pagamento)

1- A empresa é obrigada a entregar aos seus trabalhadores, no acto de pagamento da retribuição, documento escrito, no qual figure o nome completo do trabalhador, categoria, número de inscrição na Segurança Social, nome da empresa de seguros para a qual tenha sido transferido o risco relativo a acidentes de trabalho, período de trabalho a que corresponde a remuneração, descrição das horas de trabalho suplementar, os descontos e o montante líquido a receber.

2- A entidade patronal pode efectuar o pagamento por meio de cheque bancário, vale postal, depósito à ordem do trabalhador ou em numerário, observadas que sejam as seguintes condições:

a) O montante da retribuição, em dinheiro, deve estar à disposição do trabalhador até ao último dia útil do mês a que respeita;

b) O documento referido no número 1 da presente cláusula deve ser entregue ao trabalhador até à data do vencimento da retribuição.

3- A fórmula para cálculo do salário/hora é a seguinte:

$$\frac{RM \times 12}{52 \times HS}$$

RM - Retribuição mensal;

HS - Número de horas de trabalho semanal.

4- Quando um trabalhador aufera uma retribuição mista, isto é, constituída por parte certa e parte variável, ser-lhe-á sempre assegurada, independentemente desta, a retribuição certa mínima prevista no anexo.

Cláusula 25.^a

(Subsídio de Natal)

1- Os trabalhadores tem direito a um subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição que deve ser pago até ao dia 15 de dezembro de cada ano.

2- O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes condições:

a) No ano de admissão do trabalhador;

b) No ano da cessação do contrato de trabalho;

c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho, salvo se por facto respeitante ao empregador.

TÍTULO VI

Férias, feriados e faltas e dias de descanso

CAPÍTULO I

Descanso semanal

Cláusula 26.^a

(Descanso semanal)

1- Todos os trabalhadores terão direito a dois dias de descanso semanal, que serão em princípio o sábado e o domingo, salvo o disposto em clausulado específico.

2- Os dias de descanso dos trabalhadores por turnos serão aqueles que estiverem fixados na respectiva escala, sendo sempre considerado como dia de descanso semanal obrigatório a primeira folga a gozar pelo trabalhador após o dia 1 de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II

Feriados

Cláusula 27.^a

(Feriados)

1- São feriados obrigatórios:

1 de janeiro;

Sexta-Feira Santa;

Domingo de Páscoa;

25 de abril;

1 de maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de junho;

15 de agosto;

5 de outubro;

1 de novembro;

1, 8 e 25 de dezembro.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3- Além dos feriados previstos no número 1 são também considerados feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade, podendo ser observados em qualquer outro dia em que acordem empregador e trabalhador.

4- *(Eliminado.)*

CAPÍTULO III

Férias

Cláusula 28.^a

(Direito a férias)

1- O trabalhador tem direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil.

2- O direito a férias deve efectivar-se de modo a possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador e assegurar-lhe condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural.

3- O direito a férias é irrenunciável e, fora dos casos previstos na lei o seu gozo efectivo não pode ser substituído, ainda que com o acordo do trabalhador, por qualquer compensação económica ou outra.

4- O direito a férias reporta-se, em regra, ao trabalho prestado no ano civil anterior e não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço, eliminando sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte e do número 2 do artigo 232.º do Código do Trabalho.

Cláusula 29.^a

(Aquisição do direito a férias)

1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.

2- No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.

3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de junho do ano civil subsequente.

4- Da aplicação do disposto no número 2 e no número 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.

Cláusula 30.^a

(Duração do período de férias)

1- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

2- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

3- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;

b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou qua-

tro meios dias;

c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias.

4- Só para efeitos do número anterior a opção de substituição de falta por um dia de férias é considerada falta justificada, dentro dos limites estabelecidos na lei para esta opção.

5- O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 31.^a

Direito a férias nos contratos de duração inferior a seis meses

1- O trabalhador admitido com contrato cuja duração total não atinja seis meses tem direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato.

2- Para efeitos da determinação do mês completo devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.

3- Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

Cláusula 32.^a

(Cumulação de férias)

1- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.

2- As férias podem, porém, ser gozadas no primeiro trimestre do ano civil seguinte, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste, por acordo entre empregador e trabalhador ou sempre que este pretenda gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.

3- Empregador e trabalhador podem ainda acordar na acumulação, no mesmo ano, de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no início desse ano.

4- Em caso excepcionais ou de catástrofe a empresa e os trabalhadores podem acordar períodos de férias diferentes na medida em que esse acordo seja adequado a reparar a eventualidade que lhe der origem.

Cláusula 33.^a

Encerramento da empresa ou estabelecimento

O empregador pode encerrar, total ou parcialmente, a empresa ou o estabelecimento, nos seguintes termos:

a) Encerramento durante pelo menos 15 dias consecutivos entre 1 de maio e 31 de outubro;

b) Encerramento por período superior a 15 dias consecutivos ou fora do período entre 1 de maio e 31 de outubro, mediante parecer favorável da comissão de trabalhadores;

c) Encerramento por período superior a 15 dias consecutivos entre 1 de maio e 31 de outubro, quando a natureza da actividade assim o exigir;

d) Encerramento durante as férias escolares do Natal, não podendo, todavia, exceder cinco dias úteis consecutivos.

Cláusula 34.^a

Marcação do período de férias

1- O período de férias é marcado por acordo entre empregador e trabalhador.

2- Na falta de acordo, cabe ao empregador marcar as férias e elaborar o respectivo mapa, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou os representantes dos mesmos na empresa.

3- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro, salvo parecer em contrário da entidade referida no número anterior.

4- Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

5- Salvo se houver prejuízo grave para o empregador, devem gozar férias em idêntico período os cônjuges que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum.

6- O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador e desde que sejam gozados, no mínimo, 15 dias úteis consecutivos.

7- O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado até 15 de abril de cada ano e afixado, nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.

Cláusula 35.^a

Alteração da marcação do período de férias

1- Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento, a antecipação ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado pelo empregador dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

2- A interrupção das férias não pode prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.

3- Há lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias, sem sujeição ao disposto no número 3 da cláusula anterior.

4- Terminando o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador deve gozar os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se quanto à marcação dos dias restantes o disposto no número anterior.

5- Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, o empregador pode determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 36.^a

(Doença no período de férias)

1- No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias, são as mesmas suspensas desde que o empregador seja do facto informado, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo ao empregador, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados, sem sujeição ao disposto no número 3 da cláusula 34.^a

2- Cabe ao empregador, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozados, que podem decorrer em qualquer período, aplicando-se neste caso o número 3 do artigo seguinte.

3- A prova da doença prevista no número 1 é feita por estabelecimento hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestado médico.

4- A doença referida no número anterior pode ser fiscalizada por médico designado pela Segurança Social, mediante requerimento do empregador.

Cláusula 37.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

1- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio.

2- No ano da cessação do impedimento prolongado o trabalhador tem direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias, por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis, tendo em conta o trabalho que venha a prestar até 31 de dezembro desse ano.

3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de abril do ano civil subsequente, até ao limite de 30 dias.

4- Cessando o contrato após impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, este tem direito à retribuição e ao subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

Cláusula 38.^a

Efeitos da cessação do contrato de trabalho

1- Cessando contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente a um período de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado até à data da cessação, bem como ao respectivo subsídio.

2- Se o contrato cessar antes de gozado o período de férias vencido no início do ano da cessação, o trabalhador tem ainda direito a receber a retribuição e o subsídio corresponden-

tes a esse período, o qual é sempre considerado para efeitos de antiguidade.

3- Da aplicação do disposto nos números anteriores ao contrato cuja duração não ultrapasse, por qualquer causa, 12 meses, não pode resultar um período de férias superior ao proporcional à duração do vínculo, sendo esse período considerado para efeitos de retribuição, subsídio e antiguidade.

Cláusula 39.^a

(Violação do direito a férias)

Caso o empregador, obste ao gozo das férias nos termos previstos nos artigos anteriores, o trabalhador recebe, a título de compensação, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deve obrigatoriamente ser gozado no primeiro trimestre do ano civil subsequente.

Cláusula 40.^a

Exercício de outra actividade durante as férias

1- O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer outra actividade remunerada, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente ou o empregador o autorizar a isso.

2- A violação do disposto no número anterior, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar do trabalhador, dá ao empregador o direito de reaver a retribuição correspondente às férias e respectivo subsídio, da qual metade reverte para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

3- Para os efeitos previstos no número anterior, o empregador pode proceder a descontos na retribuição do trabalhador até ao limite de um sexto, em relação a cada um dos períodos de vencimento posteriores.

Cláusula 41.^a

(Subsídio de férias)

1- Antes do início das férias, mesmo no caso de gozo interpolado, o empregador pagará a totalidade do subsídio de férias, cujo montante compreende a retribuição base e as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho.

2- No caso de gozo interpolado, o subsídio de férias será pago antes do maior período de férias a gozar.

3- O aumento da duração do período de férias previsto no número 3 da cláusula 30.^a deste IRCT, não tem consequências no montante do subsídio de férias.

CAPÍTULO IV

Faltas

Cláusula 42.^a

(Noção)

1- Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a actividade a que está adstrito.

2- Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período de trabalho a que está obrigado, os respecti-

vos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3- Para efeito do disposto no número anterior, caso os períodos de trabalho diário não sejam uniformes, considera-se sempre o de menor duração relativo a um dia completo de trabalho.

Cláusula 43.^a

(Tipos de faltas)

1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2- São consideradas faltas justificadas:

a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da cláusula 44.^a;

c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial aplicável;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;

e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei;

f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor, incluindo matrículas e verificação do aproveitamento;

g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos do artigo 455.º do Código do Trabalho;

h) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;

i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;

j) As que por lei forem como tal qualificadas.

3- São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 44.^a

(Faltas por motivo de falecimento de parentes ou afins)

1- Nos termos da alínea *b)* do número 2 da cláusula 43.^a, o trabalhador pode faltar justificadamente:

a) Cinco dias úteis seguidos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha recta;

b) Dois dias úteis seguidos, por falecimento de outro parente ou afim na linha recta ou em 2.º grau da linha colateral.

2- Aplica-se o disposto na alínea *a)* do número anterior ao falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador.

3- As faltas das alíneas *a)* e *b)* do número 1 entendem-se como dias completos a partir da data em que o trabalhador teve conhecimento do facto, acrescidos do tempo referente ao próprio dia em que tomou conhecimento, se receber a comunicação durante o período de trabalho.

Cláusula 45.^a

(Comunicação da falta justificada)

1- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.

2- Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao empregador logo que possível.

3- A comunicação tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações indicadas nos números anteriores.

Cláusula 46.^a

(Prova da falta justificada)

1- O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação referida na cláusula anterior, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

2- A prova da situação de doença prevista na alínea *d*) do número 2 da cláusula 43.^a é feita por estabelecimento hospitalar ou por declaração do centro de saúde.

3- A doença referida no número anterior pode ser fiscalizada por médico, mediante requerimento do empregador dirigido à Segurança Social.

Cláusula 47.^a

(Efeitos das faltas justificadas)

1- As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Sem prejuízo de outras previsões legais, determinam a perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de protecção na doença;

b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a subsídio ou seguro;

c) As previstas na alínea *j*) do número 2 da cláusula 43.^a, quando superiores a 30 dias por ano;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

3- Nos casos previstos na alínea *d*) do número 2 da cláusula 43.^a, se o impedimento do trabalhador se prolongar efectiva ou previsivelmente para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

4- No caso previsto na alínea *h*) do número 2 da cláusula 43.^a, as faltas justificadas conferem, no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

Cláusula 48.^a

(Efeitos das faltas injustificadas)

1- As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

2- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave.

3- No caso de a apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode o empregador recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, respectivamente.

Cláusula 49.^a

(Efeitos das faltas no direito a férias)

1- As faltas não têm efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de 1 dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.

TÍTULO VII

Regime disciplinar

Cláusula 50.^a

(Princípios gerais)

1- Considera-se infracção disciplinar a violação culposa pelo trabalhador dos deveres a que está obrigado.

2- O empregador nos termos das disposições seguintes exerce o poder disciplinar sobre os trabalhadores que se encontram ao seu serviço quer directamente quer através dos superiores hierárquicos dos trabalhadores, mas sob a sua direcção e responsabilidade.

3- O poder disciplinar exerce-se obrigatoriamente através de processo disciplinar devidamente elaborado com audição das partes e testemunhas, tendo em consideração tudo o que puder esclarecer os factos.

a) Os factos constantes da acusação serão concreta e especificamente levados ao conhecimento do trabalhador arguido, através de documento escrito, revestindo a forma de nota de culpa apenas quando houver intenção de despedimento com justa causa;

b) Ao trabalhador será permitido, querendo, apresentar a sua defesa, por escrito, dentro do prazo de 10 dias úteis.

4- As declarações das testemunhas indicadas pelo trabalhador, até ao limite de três por cada facto descrito na nota de culpa, são reduzidas a escrito e assinadas por estas, notificando-se para estar presente à inquirição o trabalhador arguido ou o seu representante.

5- O poder disciplinar caduca se não for iniciado sessenta dias após o conhecimento da infracção.

6- A decisão deverá ser proferida no prazo de trinta dias após concluídas as diligências probatórias.

7- Iniciado o processo disciplinar, pode o empregador sus-

pendo o trabalhador se a sua presença se mostrar inconveniente e desde que fundamentada.

Cláusula 51.^a

(Sanção disciplinar)

1- De acordo com a gravidade dos factos, as infracções disciplinares serão punidas com as sanções seguidamente enumeradas, as quais, à excepção da prevista na alínea *a*) serão sempre obrigatoriamente precedidas da elaboração do respectivo processo disciplinar:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada e fundamentada, comunicada por escrito ao infractor;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias, até três dias;
- e) Suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, até doze dias;
- f) Despedimento com justa causa, sem qualquer indemnização ou compensação.

2- A inexistência ou irregularidade do processo disciplinar acarretará a nulidade da sanção aplicada, dando o direito ao trabalhador a ser indemnizado das perdas e danos a que julgar ter direito nos termos da lei.

Cláusula 52.^a

(Reintegração ou indemnização)

1- A cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador por facto imputável ao trabalhador, carece de invocação de justa causa apreciada em processo disciplinar devidamente fundamentada e comunicada ao trabalhador nos termos da lei.

2- A não confirmação de justa causa em acção de impugnação judicial de despedimento, confere ao trabalhador o direito à reintegração no seu posto de trabalho, podendo optar por compensação fixada por juiz em substituição da reintegração.

TÍTULO VIII

Comissão paritária

Cláusula 53.^a

(Categoria e atribuições)

1- As partes obrigam-se a constituir uma comissão paritária proposta por igual número membros de representantes patronais e sindicais a qual tem como atribuições interpretar as cláusulas do presente IRCT e colmatar eventuais lacunas, as quais poderão ser preenchidas por novas disposições contratuais.

2- As deliberações, quando tomadas por unanimidade, consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do presente IRCT e serão depositadas e publicadas nos mesmos termos.

3- A reintegração de lacunas fica sujeita ao regime previsto no número anterior.

4- A comissão paritária será constituída por quatro membros efectivos e por quatro suplentes designados do mesmo modo.

5- Cada uma das partes indicará, por escrito, à outra, nos 60 dias subsequentes à publicação deste IRCT, os nomes respectivos dos representantes efectivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta a funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros.

6- Qualquer das partes tem o direito a convocar a comissão paritária por escrito enviando à outra parte a agenda dos trabalhos com os pontos que irão ser objecto de deliberação, devendo a reunião ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a recepção da convocatória.

TÍTULO IX

Disposições transitórias

Cláusula 54.^a

(Caducidade das diuturnidades)

1- Tendo em conta o anterior CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, 1.ª série, de 29 de fevereiro de 2000, onde se encontrava previsto o instituto das diuturnidades na sua cláusula 78.^a, todos os trabalhadores que tenham vencido menos de 5 diuturnidades no âmbito daquela convenção colectiva, vencerão excepcionalmente uma última diuturnidade no momento em seja completado o período que estiver em curso para perfazer os três anos de permanência em categoria e classe sem acesso obrigatório.

2- Os trabalhadores que após a publicação do presente IRCT sejam promovidos a categoria profissional imediatamente superior ou ascendam nas respectivas carreiras, não terão direito à diuturnidade referida no número anterior.

3- O valor das diuturnidades já vencidas fica definitivamente congelado pelo montante que estiver a ser praticado à data da publicação do presente IRCT, acrescendo-lhe apenas o valor da última diuturnidade, após o respectivo vencimento, nos termos dos anteriores números 1 e 4.

4- Aquela última diuturnidade será calculada nos termos do regime extinto, ou seja aplicando a percentagem de 4,5 % sobre o valor da remuneração fixada para a banda salarial 1 nos subsectores da cerâmica utilitária e decorativa e das cerâmicas especiais e a mesma percentagem para o valor da remuneração fixada para a banda salarial 2 nos subsectores da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos) e da cerâmica de louça sanitária, em vigor no momento da sua aquisição.

5- O valor das diuturnidades será pago e processado em separado no respectivo recibo de vencimento.

TÍTULO X

Sucessão de convenções

Cláusula 55.^a

(Sucessão de convenções)

1- Esta convenção colectiva de trabalho sucede integralmente ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, 1.ª série, de 29 de agosto de 2007, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2008, celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira Extractiva, Energia e Química, (pessoal fabril).

2- A presente convenção é considerada globalmente mais favorável que a convenção anterior acima referida no número 1 desta cláusula.

Declaração

(Nos termos do artigo 492.º do Código do Trabalho)

Nos termos e para os efeitos do disposto da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes, declararam os seguintes requisitos que fazem parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho:

1- Entidades celebrantes:

Associação Portuguesa das Indústria de Cerâmica e de Cristalaria - APICER

e

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes:

Pela Associação Portuguesa das Indústria de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, na qualidade de mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, na qualidade de mandatário.

Miguel Luís das Cunha Direito Custódio, na qualidade de mandatário.

3- Área geográfica: Território nacional.

4- Data de celebração do acordo de revisão : 2 de fevereiro de 2022.

5- Convenção alterada: CCT da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23,

de 22 de junho de 2021.

6- Prazo de vigência: 12 meses.

7- Valores das retribuições: Os constantes das cinco tabelas salariais anexas.

8- Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada:

a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de: 700.

b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de: 15 000.

Coimbra, 2 de fevereiro de 2022.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

ANEXOS

ANEXO I

Descrição geral, atividades e saberes da componente industrial

Os perfis profissionais desta convenção abrangem os trabalhadores da componente industrial do setor da cerâmica, englobando os perfis técnico/a e operador/a, não contemplando as funções de diretores ou outras hierarquicamente superiores.

Cada perfil contempla a correspondente descrição geral, seguida da enumeração das tarefas/atividades e responsabilidades complementadas pela competências necessárias ao seu desempenho.

ANEXO II

Tabela de conversão das anteriores categorias profissionais para as atuais perfis profissionais

Listagem das categorias constantes na anterior convenção coletiva de trabalho e a nova correspondência de acordo com os perfis profissionais.

ANEXO III

Enquadramento no modelo de bandas

Nos quadros deste anexo encontra-se a conversão do enquadramento das anteriores categorias estruturada em grupos para o enquadramento de perfis profissionais estruturado em mandas, sem prejuízo de poder ser realizada uma quali-

ificação de funções com recurso à matriz de qualificação de funções cujo manual se encontra disponível em <http://www.ceramica.pt/proficer/index.php/matriz>.

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

As cinco tabelas salariais produzem efeitos desde 1 de fevereiro de 2022.

ANEXO I

Descrição geral, atividades e saberes da componente industrial

Enquadramento

Os perfis profissionais desta convenção abrangem os trabalhadores da componente industrial do sector da cerâmica, englobando os perfis de técnico/a e operador/a, não contemplando as funções de diretores ou outras hierarquicamente superiores.

Cada perfil contempla a correspondente descrição geral,

seguida da enumeração das tarefas/atividades e responsabilidades complementadas pelas competências necessárias ao seu desempenho.

Foram identificados saberes, saberes-fazer e saberes-ser transversais a todos os perfis (identificados com sombreado azul), outros transversais a perfis técnicos da área industrial (identificados com sombreado laranja) e outros transversais a perfis de operadores (identificados com sombreado verde).

A definição dos saberes transversais relativos aos conhecimentos contempla apenas a descrição do saber e não o seu nível. Ainda no que concerne aos conhecimentos, as questões relativas à organização do trabalho, ambiente, informática, segurança, higiene e saúde no trabalho e de qualidade consideram-se fulcrais em toda a indústria cerâmica, independentemente do subsector ou da dimensão da empresa, sendo conceitos basilares de toda a atividade.

Ao nível dos saberes-fazer, consideram-se transversais as questões de registo da atividade desenvolvida, bem como a aplicação de normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e gestão ambiental.

Por último, no que diz respeito aos saberes-ser, estes refletem a realidade atual e orientação futura do que se espera em termos comportamentais dos colaboradores das empresas da cerâmica.

	Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Transversais a todos os perfis	Comportamento organizacional e organização do trabalho	Registar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
	Gestão e proteção ambiental	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
	Informática na ótica do utilizador		Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
	Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica		Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
	Processo de fabrico de produtos cerâmicos		Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
	Normas, procedimentos e padrões de qualidade		Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas

Os saberes transversais aos perfis técnicos da área industrial incluem a componente de gestão de equipas e de supervisão, competências que podem ser requeridas para o desempenho destas funções.

	Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Transversais a todos os perfis técnicos (área industrial)	Língua inglesa	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo da produção, afetando recursos materiais e humanos	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
	Gestão de equipas	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetadas à sua área de intervenção	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
	Comunicação	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
	Planeamento, organização e gestão de recursos (humanos e materiais)	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo

A definição dos saberes transversais aos perfis de operadores reflete, de forma geral, a necessidade de comprometimento com uma cultura de qualidade. Paralelamente, pretende-se transmitir a importância de comportamentos relativos à organização e limpeza do posto de trabalho.

	Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Transversais aos perfis de operadores		Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	

Qualificação	Operador/a de moldes
Descrição geral	Executar madres, formas e moldes destinados à conformação de produtos cerâmicos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Preparar e organizar o trabalho que lhe é atribuído a fim de fabricar madres, formas e moldes:<ol style="list-style-type: none">1.1. Analisar as especificações técnicas e os modelos dos produtos cerâmicos, com o objetivo de identificar, nomeadamente, o tipo de artigo, processo de conformação, percentagem de contração ou outra deformação das pastas em etapas subsequentes de fabrico e outros dados relativos à produção.1.2. Preparar os materiais destinados à fabricação de madres, formas e moldes, nomeadamente, pasta de gesso, resinas, silicões e produtos desmoldantes, utilizando os equipamentos e os utensílios adequados.1.3. Preparar os equipamentos e os utensílios destinados à preparação dos materiais e à execução de madres, formas e moldes, nomeadamente, torno de gesso, diluidor de gesso, recetáculos e gambias.2. Proceder à fabricação de madres, formas e moldes, de acordo com as instruções e as especificações técnicas:<ol style="list-style-type: none">2.1. Executar as primeiras formas e os primeiros moldes a partir dos modelos de produtos cerâmicos utilizando, nomeadamente, pasta de gesso e produto desmoldante, assim como os utensílios e os equipamentos adequados.2.2. Executar as madres a partir das primeiras formas/moldes utilizando, nomeadamente, resinas ou silicões, produtos desmoldantes, assim como, os utensílios e os equipamentos adequados.2.3. Executar as formas e os moldes a partir das madres utilizando, nomeadamente, pasta de gesso e produtos desmoldantes, assim como, os utensílios e os equipamentos adequados.2.4. Executar o acabamento das madres, formas e moldes, cortando e desbastando peças e utilizando, nomeadamente, espátulas, raspadeiras, facas e esmeril.3. Efetuar o controlo de qualidade das madres, das formas e dos moldes, nomeadamente, identificando as peças com defeitos e procedendo às correções necessárias.4. Efetuar a manutenção das madres, formas e moldes no sentido de assegurar o seu melhor estado de conservação e aptidão ao uso.5. Efetuar a limpeza e a conservação dos equipamentos e utensílios destinados à fabricação e manutenção das madres, das formas e dos moldes, nomeadamente, procedendo à substituição e/ou à lavagem de utensílios e de componentes dos equipamentos e executando outras manutenções simples de rotina.6. Preencher documentação relativa ao exercício da sua atividade, nomeadamente, registos de produção de madres, formas e moldes, de controlo de qualidade e de identificação de peças com defeitos.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Interpretar especificações técnicas e modelos relativos ao fabrico de madres, formas e moldes	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Identificar e reconhecer diferentes tipos, propriedades e aplicações dos materiais que utiliza, bem como dos utensílios e equipamentos	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental informática na ótica do utilizador	Utilizar as técnicas e os processos de preparação dos materiais, equipamentos e utensílios destinados à fabricação de madres, formas e moldes	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Matemática	Aplicar os processos de recolha e seleção dos subprodutos e resíduos decorrentes da fabricação de modelos, madres, formas e moldes	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Utilizar os processos e as técnicas de execução e acabamento de madres, formas e moldes	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Tipologia e características de modelos	Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Desenho técnico	Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Conhecimentos	Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Normas, procedimentos e padrões de qualidade		Auto-controlo - Estabelecer e gerir prioridades, respeitando os tempos do processo
Processos e técnicas de modelação		
Conhecimentos aprofundados		
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos		
Equipamentos e utensílios destinados à fabricação e manutenção de madres, formas e moldes		
Conservação dos equipamentos e dos utensílios destinados à fabricação de madres e formas/moldes		
Processos e técnicas de fabricação de madres, formas e moldes		
Processos e técnicas de acabamento e manutenção de madres, formas e moldes		

Qualificação	Técnico/a de modelação cerâmica
Descrição geral	Colaborar na conceção de produtos cerâmicos e na execução de modelos, madres, formas e moldes, destinados à conformação de produtos cerâmicos, bem como coordenar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Apoiar na conceção e no desenvolvimento de produtos cerâmicos:<ol style="list-style-type: none">1.1. Colaborar na conceção do produto cerâmico, analisando a viabilidade da sua fabricação e propondo eventuais alterações.1.2. Participar no desenvolvimento dos projetos de fabricação de produtos cerâmicos ao nível dos materiais, matérias-primas, processos e técnicas de produção e outras características dos produtos a fabricar, com o objetivo de determinar, nomeadamente, o tipo de pasta e o processo de conformação adequado.1.3. Executar protótipos a partir dos projetos de fabricação de produtos cerâmicos, de modo a avaliar a sua viabilidade técnica.2. Proceder à fabricação de modelos a partir de desenhos dos produtos cerâmicos a produzir:<ol style="list-style-type: none">2.1. Analisar e interpretar desenhos de produtos cerâmicos, a fim de identificar formas e dimensões, funcionalidade, materiais e outros dados complementares para a execução de modelos.2.2. Preparar os equipamentos e os utensílios destinados à fabricação de modelos.2.3. Executar modelos por facetamento, torneamento, escantilhão ou outro processo de modelação, utilizando, nomeadamente, pasta de gesso e barro, assim como os utensílios, os equipamentos e o <i>software</i> adequados.2.4. Executar, se necessário, o acabamento e/ou decoração dos modelos, cortando, desbastando e realizando diversos tipos de composições, designadamente em alto e baixo-relevo.3. Planear a fabricação de madres, formas e moldes, tendo em vista a otimização da produção e a qualidade dos produtos cerâmicos:<ol style="list-style-type: none">3.1. Analisar os modelos de modo a identificar o número de componentes das madres, das formas e dos moldes.3.2. Elaborar as especificações técnicas estabelecendo os métodos, os equipamentos e os utensílios a utilizar na fabricação das madres, formas e moldes.4. Coordenar o processo de fabricação de madres, formas e moldes e o trabalho das equipas da produção afetas à sua área de intervenção, distribuindo, orientando e controlando o trabalho em função da programação definida.5. Controlar o cumprimento de normas e procedimentos e os objetivos da produção das madres, formas e dos moldes:<ol style="list-style-type: none">5.1. Assegurar a conformidade das matérias-primas, dos equipamentos e das peças com as especificações técnicas.5.2. Efetuar a organização dos <i>stocks</i> de formas e de moldes, identificando as suas necessidades de modo a dar resposta à produção de produtos cerâmicos.5.3. Detetar e analisar os desvios ao fabrico das madres, formas e moldes, tendo em conta o planeamento efetuado e os constrangimentos técnicos, humanos e materiais, desencadeando as ações corretivas necessárias.6. Providenciar a limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios destinados à fabricação e manutenção das madres, das formas e dos moldes.7. Participar no planeamento da manutenção preventiva dos equipamentos e assegurar o seu cumprimento, bem como providenciar a sua manutenção corretiva.8. Elaborar relatórios e documentos de controlo relativos à sua atividade.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Utilizar as técnicas e os processos de preparação dos materiais, equipamentos e utensílios destinados à fabricação de modelos, madres, formas e moldes	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental		
Língua inglesa		
Design matemática	Utilizar técnicas de desenvolvimento de projetos de fabricação de produtos cerâmicos	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Interpretar desenhos técnicos	
Conhecimentos	Aplicar as técnicas e processos de execução de protótipos de produtos cerâmicos	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Avaliar a viabilidade técnica de produtos concebidos	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Informática na ótica do utilizador	Identificar e reconhecer diferentes tipos, propriedades e aplicações dos materiais que utiliza	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Utilizar os processos e as técnicas de execução, acabamento de modelos, madres, formas e moldes	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Gestão de equipas	Aplicar os processos de recolha e seleção dos subprodutos e resíduos decorrentes da fabricação de modelos, madres, formas e moldes	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Comunicação	Elaborar e transmitir as especificações técnicas respeitantes às madres, formas e moldes a fabricar	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Gestão de stocks	Gerir stocks	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Conhecimentos aprofundados	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo da produção de madres, modelos, moldes ou formas, afetando recursos materiais e humanos	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Planeamento, organização e gestão de recursos (humanos e materiais)	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo
Equipamentos e utensílios destinados à fabricação e manutenção de modelos, madres, formas e moldes	Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Desenho técnico	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Processos e técnicas de fabricação de modelos, madres, formas e moldes		
Processos e técnicas de modelação		

Qualificação	Pintor/a/decorador/a
Descrição geral	Efetuar a pintura e decoração de produtos cerâmicos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<p>1. Preparar e organizar o trabalho que lhe é atribuído a fim de efetuar a pintura e decoração dos produtos cerâmicos:</p> <p>1.1. Analisar as especificações técnicas e os modelos-padrão relativos à pintura e decoração dos produtos cerâmicos com o objetivo de identificar o motivo decorativo e os materiais decorativos.</p> <p>1.2. Preparar o produto cerâmico e limpar as respetivas superfícies para posterior aplicação das técnicas de decoração.</p> <p>1.3. Efetuar a transposição dos motivos a pintar e decorar na superfície dos produtos cerâmicos, utilizando os meios, técnicas e materiais adequados.</p> <p>1.4. Preparar e selecionar os materiais e utensílios a utilizar na pintura e decoração dos produtos cerâmicos, tais como, tintas de água, vidrados, engobes, materiais de baixo fogo, produtos serigráficos, folhas de decalque e os sistemas de aplicação adequados ao motivo a executar.</p> <p>2. Efetuar, de acordo com as especificações técnicas, a pintura, decoração e o corte dos produtos cerâmicos utilizando diferentes processos e técnicas decorativas.</p> <p>3. Efetuar o controlo de qualidade das pinturas e decorações realizadas, identificando os erros de execução e procedendo, eventualmente, às correções necessárias.</p> <p>4. Efetuar a limpeza, acondicionamento e conservação dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos utilizados na pintura e decoração de produtos cerâmicos.</p> <p>5. Preencher documentação relativa ao exercício da sua atividade, nomeadamente, registos do tipo e da quantidade de produtos cerâmicos pintados e decorados e do controlo de qualidade executado.</p>

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Interpretar especificações técnicas e os modelos-padrão relativos ao trabalho a realizar	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Utilizar as técnicas de preparação dos materiais e matérias-primas destinadas à pintura e decoração cerâmica	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental informática na ótica do utilizador	Identificar os diferentes tipos, propriedades e aplicações dos materiais e dos produtos cerâmicos	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Matemática	Identificar os equipamentos e utensílios destinados à pintura e decoração cerâmica	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Utilizar os processos e as técnicas de pintura e decoração cerâmica	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Desenho	Aplicar as técnicas de corte decorativo de peças cerâmicas	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Conhecimentos	Aplicar os processos de recolha e seleção dos subprodutos e resíduos decorrentes da pintura e decoração de produtos cerâmicos	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Registar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Conhecimentos aprofundados	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Equipamentos e utensílios destinados à pintura e decoração cerâmica e sua conservação		
Processos e técnicas de pintura e decoração cerâmica		
Técnicas de preparação de tintas e pigmentos cerâmicos		

Qualificação	Técnico/a de pintura cerâmica
Descrição geral	Desenvolver atividades inerentes à elaboração de projetos decorativos e/ou à pintura e decoração de produtos cerâmicos, efetuar ensaios industriais, bem como distribuir, coordenar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Participar na elaboração de projetos decorativos, analisando-os por forma a selecionar as técnicas, os processos de decoração e os recursos, participando igualmente na elaboração das fichas técnicas, nomeadamente no que respeita à componente decorativa.2. Efetuar ensaios industriais das novas decorações, identificando todos os aspetos relevantes destinados à pintura e decoração dos produtos cerâmicos.3. Preparar e organizar o trabalho das equipas afetas à sua área de intervenção:<ol style="list-style-type: none">3.1. Ler e interpretar fichas técnicas, desenhos e outras especificações técnicas, a fim de identificar as matérias-primas e materiais a utilizar e determinar os meios e as sequências dos métodos de trabalho, otimizando a sua utilização.3.2. Distribuir as fichas técnicas e/ou modelos com as informações necessárias à produção, nomeadamente, número de peças a decorar, técnicas a utilizar, cor e densidade da tinta a utilizar e tempo médio despendido em cada peça.4. Coordenar e/ou desenvolver o processo de decoração de produtos cerâmicos e o trabalho das equipas da produção afetas à sua área de intervenção:<ol style="list-style-type: none">4.1. Distribuir e controlar o trabalho em função da programação definida, assegurando o cumprimento dos objetivos da produção.4.2. Orientar, tecnicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente, promovendo a solução de problemas.4.3. Executar o processo de pintura e decoração de produtos cerâmicos.5. Controlar o cumprimento das normas e procedimentos e os objetivos da produção de decoração dos produtos cerâmicos:<ol style="list-style-type: none">5.1. Efetuar a organização dos <i>stocks</i> das matérias-primas utilizadas, identificando as suas necessidades de modo a dar resposta à produção pretendida.5.2. Assegurar a conformidade dos materiais utilizados com as especificações técnicas.5.3. Identificar e analisar os desvios à produção tendo em conta o planeamento efetuado e propor as ações corretivas necessárias.6. Providenciar a limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios destinados à decoração de produtos cerâmicos.7. Participar no planeamento da manutenção preventiva dos equipamentos e assegurar o seu cumprimento, bem como providenciar a manutenção corretiva.8. Elaborar relatórios e documentos de controlo relativos à sua atividade.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Investigar e pesquisar fontes e motivos de decoração	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental	Conceber e analisar projetos decorativos	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Língua inglesa	Elaborar e interpretar fichas técnicas, desenhos e outras especificações técnicas relativas ao trabalho a executar	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
matemática	Orientar processos, sequências e métodos de pintura e decoração cerâmica	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Selecionar e utilizar as técnicas de preparação dos materiais e matérias-primas destinadas à pintura e decoração cerâmica	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
História da cerâmica	Identificar os diferentes tipos, propriedades e aplicações dos materiais e dos produtos cerâmicos	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Design	Selecionar os equipamentos e utensílios destinados à pintura e decoração cerâmica	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Conhecimentos	Selecionar e utilizar os processos e as técnicas de pintura e decoração cerâmica adequados ao trabalho a realizar	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Utilizar processos e técnicas de gestão de stocks	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Informática na ótica do utilizador	Identificar necessidades de intervenções corretivas nas pinturas e decorações cerâmicas	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Aplicar os processos de recolha e seleção dos subprodutos e resíduos decorrentes da pintura e decoração de produtos cerâmicos	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo do processo de pintura e decoração, afetando recursos materiais e humanos	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Gestão de equipas	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo
Comunicação	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Conhecimentos aprofundados	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	Apreciação artística - Capacidade para analisar criticamente o sentido estético de determinado produto/peça
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Definir e/ou aplicar as normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Criatividade e inovação - Gerar e/ou implementar novas ideias e soluções
Planeamento, organização e gestão de recursos afetos à produção (humanos e materiais)	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Projetos decorativos		
Desenho		
Equipamentos e utensílios destinados à pintura e decoração cerâmica e sua conservação		

Qualificação	Operador/a de laboratório cerâmico
Descrição geral	Efetuar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, à normalização e controlo de produtos e ao controlo ambiental do processo, seguindo as instruções técnicas e garantindo a fiabilidade dos resultados, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Preparar e organizar o trabalho a fim de realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos:<ol style="list-style-type: none">1.1. Efetuar a recolha e tratamento de amostras de matérias-primas, pastas cerâmicas, gessos, tintas, vidrados e de efluentes industriais.1.2. Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os reagentes e as soluções adequados à realização de análises e/ou ensaios físicos e químico.;1.3. Preparar, medir ou pesar as matérias-primas, os materiais e os produtos cerâmicos a analisar e/ou a ensaiar.2. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, à normalização e controlo de produtos e ao controlo ambiental do processo, mediante orientação do superior, utilizando os equipamentos e os procedimentos adequados:<ol style="list-style-type: none">2.1. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico executando, nomeadamente, ensaios de despiste de eflorescências e carbonatos nas matérias-primas e pastas cerâmicas, determinando a densidade das pastas cerâmicas e analisando a fusibilidade nos vidrados cerâmicos.2.2. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos à normalização e controlo de produtos cerâmicos executando, nomeadamente, ensaios de resistência mecânica e análises de percentagem de absorção de água, de dimensões e de cores e tonalidades.2.3. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao controlo ambiental do processo cerâmico executando, nomeadamente, a análise aos efluentes industriais líquidos e aos resíduos industriais líquidos, semi-sólidos e sólidos, com vista à sua reciclagem.2.4. Realizar o controlo dos processos e produtos em linha fabril ou em armazém/parque.3. Preparar vidros, vidrados, tintas e engobes, colaborar na realização de ensaios de desenvolvimento de novas composições e/ou na implementação de melhorias nos produtos, de acordo com as especificações fornecidas.4. Efetuar o tratamento dos dados obtidos nas inspeções e análises, elaborando relatórios, registos ou outra documentação técnica relativa à sua atividade.5. Efetuar a limpeza e conservação das ferramentas e equipamentos utilizados nas análises e/ou ensaios.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
<p>Noções</p> <p>Comportamento organizacional e organização do trabalho</p> <p>Gestão e proteção ambiental</p> <p>Informática na ótica do utilizador</p> <p>Calibração, afinação e metrologia</p> <p>Geologia e mineralogia</p> <p>Matemática e estatística</p> <p>Legislação aplicada à atividade profissional</p> <p>Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas</p> <p>Conhecimentos</p> <p>Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica</p> <p>Processo de fabrico de produtos cerâmicos</p> <p>Normas, procedimentos e padrões de qualidade</p> <p>Técnicas de manutenção de ferramentas e de equipamentos utilizados na realização de análise e ensaios</p> <p>Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos</p> <p>Conhecimentos aprofundados</p> <p>Tipologia e caracterização de equipamentos e ferramentas utilizadas na realização de análises e ensaios físicos e químicos</p> <p>Técnicas laboratoriais de controlo ambiental</p> <p>Técnicas laboratoriais do processo cerâmico</p> <p>Técnicas laboratoriais da normalização e controlo de produtos cerâmicos</p>	<p>Aplicar as técnicas de recolha de amostras</p> <p>Identificar, preparar e utilizar os diferentes tipos de equipamentos, ferramentas, reagentes e soluções adequados à realização de análises e ensaios físicos e químicos</p> <p>Identificar os diferentes tipos de matérias-primas, materiais e produtos cerâmicos</p> <p>Utilizar as técnicas e os processos de preparação, medição e pesagem de matérias-primas, materiais e produtos cerâmicos</p> <p>Comparar os resultados obtidos nas análises, testes e/ou ensaios e transmitir/reportar os mesmos</p> <p>Aplicar as técnicas de preparação de vidros, vidrados, tintas e engobes</p> <p>Aplicar os métodos, técnicas e procedimentos definidos para a realização de análises e ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, normalização e controlo de produtos e controlo ambiental</p> <p>Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade</p> <p>Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos</p> <p>Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos</p> <p>Registar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica</p> <p>Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental</p>	<p>Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho</p> <p>Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho</p> <p>Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender</p> <p>Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos</p> <p>Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados</p> <p>Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final</p> <p>Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage</p> <p>Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas</p> <p>Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho</p>

	A) Descrição geral atividades e saberes
Qualificação	Operador/a de logística cerâmica
Descrição geral	Efetuar as operações de extração, receção, transporte, armazenagem, expedição, inventariação e controlo de matérias-primas, materiais, produtos e/ou meios promocionais, assim como apoiar a gestão de armazéns e parques, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Efetuar as operações de extração e receção de matérias-primas e materiais:<ol style="list-style-type: none">1.1. Preparar e executar atividades de extração de matérias-primas.1.2. Descarregar as mercadorias, em local previamente definido, tendo em atenção o tipo de material/matéria-prima.1.3. Verificar a guia de remessa, nota de encomenda ou outra documentação, confirmando se os materiais/matérias-primas que dão entrada em armazém se encontram de acordo com o pedido efetuado.1.4. Efetuar a devolução dos materiais/matérias-primas que não se encontrem em conformidade com a documentação respetiva ou que o seu estado o justifique, após ter comunicado superiormente as anomalias detetadas.2. Efetuar as operações de transporte e movimentação de materiais/matérias-primas e produtos:<ol style="list-style-type: none">2.1. Executar operações de movimentação, manobra e operação de empilhadores e outras máquinas de transporte, de acordo com as regras e normas estabelecidas.2.2. Efetuar a carga e descarga de materiais/matérias-primas e produtos.3. Efetuar a armazenagem das mercadorias no armazém e assegurar a sua manutenção e conservação:<ol style="list-style-type: none">3.1. Arrumar e acondicionar as mercadorias em prateleiras ou noutro local apropriado, de acordo com procedimentos técnicos, funcionais e de segurança definidos, utilizando eficazmente o espaço.3.2. Efetuar o abastecimento de lugares de preparação de encomendas, gerindo a organização de armazém e parques.4. Efetuar as operações de preparação e expedição de mercadorias:<ol style="list-style-type: none">4.1. Preparar a expedição de cargas;4.2. Executar as operações de carga de mercadorias para transporte;4.3. Efetuar o tratamento dos dados referentes à expedição das mercadorias e efetuar o registo de saída das mesmas;5. Preparar, montar e acondicionar peças e outros materiais de natureza promocional.6. Participar na elaboração de inventários, executando atividades de identificação e de controlo das mercadorias e dos materiais/matérias-primas (<i>stocks</i>).

Qualificação	Técnico/a de laboratório cerâmico
Descrição geral	Definir e/ou realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, à normalização e controlo de produtos, ao desenvolvimento de novas composições e ao controlo ambiental do processo, garantindo a fiabilidade dos resultados, bem como orientar, coordenar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Preparar, organizar e coordenar o trabalho, definindo as análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, à normalização e controlo de produtos e ao controlo ambiental do processo:<ol style="list-style-type: none">1.1. Analisar as instruções, as fichas e outras especificações técnicas, com o objetivo de identificar, nomeadamente, o tipo de matérias-primas e de materiais a analisar e/ou ensaiar, os equipamentos, as análises e/ou os ensaios a realizar e outros dados relativos à realização de análises e/ou ensaios físicos e químicos.1.2. Ajustar e calibrar os equipamentos necessários à realização de ensaios de caracterização e controlo de matérias-primas e/ou produtos cerâmicos.1.3. Recolher amostras, nomeadamente, de matérias-primas, pastas cerâmicas, gessos, tintas, vidrados e de efluentes industriais.1.4. Verificar e preparar os equipamentos, as ferramentas, os reagentes e as soluções adequados à realização de análises e/ou ensaios físicos e químicos.1.5. Preparar, medir ou pesar as matérias-primas, os materiais e os produtos cerâmicos a analisar e/ou a ensaiar, nomeadamente, argilas, pastas cerâmicas e vidrados cerâmicos.1.6. Coordenar e afetar os recursos humanos necessários à realização de análises e/ou ensaios físicos e químicos.2. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, à normalização e controlo de produtos e ao controlo ambiental do processo, utilizando os equipamentos e os procedimentos adequados:<ol style="list-style-type: none">2.1. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, executando, nomeadamente, ensaios de despiste de eflorescências e carbonatos nas matérias-primas e pastas cerâmicas, determinar a densidade das pastas cerâmicas e analisar a fusibilidade nos vidrados cerâmicos.2.2. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos à normalização e controlo de produtos cerâmicos, executando, nomeadamente, ensaios de resistência mecânica e análises de percentagem de absorção de água, de dimensões e de cores e tonalidades.2.3. Realizar análises e/ou ensaios físicos e químicos relativos ao controlo ambiental do processo cerâmico, executando, nomeadamente, a análise aos efluentes industriais líquidos e aos resíduos industriais líquidos, semi-sólidos e sólidos, com vista à sua reciclagem.3. Propor e desenvolver composições de pastas, esmaltes, engobes, vidrados, tintas e fritas cerâmicas, a partir de técnicas de produto e processo, e assessorar na sua aplicação:<ol style="list-style-type: none">3.1. Interpretar tecnicamente as propostas de novos produtos, identificando as especificações técnicas necessárias para o desenvolvimento de pastas, esmaltes, engobes, vidrados, tintas e fritas cerâmicas.3.2. Programar e realizar provas laboratoriais, plantas piloto e plantas industriais, para o desenvolvimento de pastas, esmaltes, vidrados, tintas e fritas cerâmicas.3.3. Avaliar os resultados das provas de desenvolvimento das novas composições.3.4. Elaborar e compilar a informação do processo necessária para a elaboração e aplicação da nova composição.3.5. Assistir tecnicamente no emprego das novas composições.4. Executar ou colaborar na execução do controlo energético do processo cerâmico, nomeadamente, analisando a contabilidade e os balanços energéticos e realizando auditorias, de modo a ser efetuado um diagnóstico energético.5. Avaliar os resultados das análises e/ou ensaios realizados, detetando e comunicando eventuais anomalias/desvios dos parâmetros relativamente ao estabelecido.6. Controlar e registar as matérias-primas fornecidas e preencher as folhas de carga.7. Elaborar relatórios, registos ou outra documentação técnica, relativos à sua atividade;8. Efetuar a limpeza e a conservação das ferramentas e dos equipamentos utilizados nas análises e/ou ensaios.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Interpretar especificações técnicas e outros dados relativos à realização de análises e ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico, à normalização e controlo de produtos e ao controlo ambiental do processo	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Língua inglesa		Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Acreditação de laboratórios		Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Conhecimentos		Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Analisar e aplicar parâmetros, técnicas e procedimentos de regulação/afinação de equipamentos e instrumentos	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Gestão ambiental e energética informática na ótica do utilizador	Aplicar as técnicas de recolha de amostras	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Identificar, preparar e utilizar os diferentes tipos de equipamentos, ferramentas, reagentes e soluções adequados à realização de análises e ensaios físicos e químicos	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Identificar e caracterizar os diferentes tipos de matérias-primas, materiais e produtos cerâmicos	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Gestão de equipas	Utilizar as técnicas e os processos de preparação, medição e pesagem de matérias-primas, materiais e produtos cerâmicos	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Comunicação	Identificar e caracterizar as diferentes fases do processo de produção de produtos cerâmicos	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Matemática e estatística	Aplicar os métodos, as técnicas e os procedimentos de realização de análises e ensaios físicos e químicos relativos ao processo cerâmico	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Aplicar os métodos, as técnicas e os procedimentos de realização de análises e ensaios físicos e químicos relativos à normalização e controlo de produtos cerâmicos	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Geologia e mineralogia	Aplicar os métodos, as técnicas e os procedimentos de realização de análises e ensaios físicos e químicos relativos ao controlo ambiental do processo cerâmico	Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo
Legislação aplicada à atividade profissional	Utilizar as técnicas e os equipamentos de registo de dados, dos métodos aplicados e dos resultados intermédios e finais obtidos das análises e dos ensaios físicos e químicos realizados	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Utilizar os métodos e as técnicas de execução do controlo energético do processo cerâmico	Equipamentos
Tipologia, características e propriedades dos reagentes e das soluções utilizados na realização de análises e ensaios físicos e químicos	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo do processo laboratorial, afetando recursos materiais e humanos	Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade
Tipologia e caracterização de equipamentos e ferramentas utilizadas na realização de análises e ensaios físicos e químicos	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica
Calibração, afinação e metrologia	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental
Conhecimentos aprofundados	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e	
Normas, procedimentos e padrões de qualidade		
Planeamento, organização e gestão de recursos (humanos e materiais)		
Técnicas laboratoriais da normalização e controlo de produtos cerâmicos		
Técnicas laboratoriais de controlo ambiental		
Técnicas laboratoriais do processo cerâmico		
Técnicas de manutenção de ferramentas e de equipamentos utilizados na realização de análise e ensaios		

Qualificação	Operador/a de qualidade
Descrição geral	Colaborar na execução dos procedimentos que garantem a qualidade das matérias-primas, dos meios de produção e dos produtos semiacabados e acabados, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Verificar, tendo em conta os padrões de qualidade definidos, a qualidade de cada produto, efetuar a respetiva classificação e identificar possíveis defeitos ou incorreções:<ol style="list-style-type: none">1.1. Conferir a qualidade dos produtos segundo os padrões definidos.1.2. Submeter periodicamente os produtos a exames de qualidade.1.3. Identificar e distinguir possíveis incorreções ou defeitos, classificando-os e dando o seguimento estabelecido.1.4. Realizar inspeções acerca da qualidade do produto.1.5. Efetuar o registo da produção.2. Colaborar na definição, implementação e manutenção dos procedimentos contemplados no sistema de gestão de qualidade:<ol style="list-style-type: none">2.1. Colaborar na execução dos procedimentos de controlo de qualidade do produto e as folhas de registo necessárias.2.2. Executar procedimentos de calibração e manutenção dos equipamentos utilizados na fabricação dos produtos.2.3. Propor ações de melhoria da organização e procedimentos de produção.2.4. Auxiliar na identificação de não-conformidades dos produtos e do processo produtivo e no diagnóstico das respetivas causas bem como propor ações corretivas e preventivas, acompanhando a sua implementação.3. Proceder à correção, sempre que possível, de defeitos ou incorreções.4. Elaborar os registos de qualidade dos produtos e reportar aos responsáveis da qualidade qualquer ocorrência que possa afetar o desempenho do sistema de gestão de qualidade.5. Efetuar a limpeza e manutenção do setor onde exerce a sua atividade.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Utilizar as técnicas e instrumentos de análise do controlo da qualidade	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental	Tipificar incorreções nos produtos e comunicá-las devidamente	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Informática na ótica do utilizador	Utilizar as técnicas de controlo de documentos e dados relativos ao controlo da qualidade	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Detetar não-conformidades dos produtos e processo produtivo e diagnosticar as causas	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Matemática e estatística	Auxiliar na implementação de ações corretivas/ preventivas	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Conhecimentos	Organizar e divulgar a informação relativa à qualidade	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Interpretar os resultados provenientes dos dados recolhidos, efetuando a comparação com os padrões de qualidade definidos	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Interpretar as fichas técnicas	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Aplicar as técnicas de calibração e manutenção dos equipamentos	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Ferramentas da qualidade	Sinalizar e/ou aplicar ações e procedimentos de melhoria do processo produtivo	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Normas e legislação específica da qualidade	Aplicar técnicas e procedimentos de amostragem	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	
Conhecimentos aprofundados	Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos	
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	
Tipologia, características e fontes dos defeitos de qualidade nos produtos cerâmicos	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	

Qualificação	Operador/a de cerâmica
Descrição geral	Executar a preparação, a conformação, o acabamento, a secagem, a decoração, a engobagem/vidragem, a cozedura, a escolha e/ou a embalagem de produtos cerâmicos, utilizando processos mecânicos e manuais, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Preparar e organizar o trabalho que lhe é atribuído a fim de fabricar produtos cerâmicos:<ol style="list-style-type: none">1.1. Analisar as especificações técnicas e os modelos padrão dos produtos cerâmicos a fabricar, com o objetivo de identificar, nomeadamente, o tipo de artigo, respetivas operações de fabrico e outros dados relativos à produção.1.2. Preparar e verificar o estado da pasta cerâmica, das tintas e dos vidros, nomeadamente, humidade, densidade e viscosidade, de forma a assegurar a sua conformidade com as especificações técnicas.1.3. Preparar os moldes e os utensílios destinados à conformação, ao acabamento, à decoração e à engobagem/vidragem de produtos cerâmicos.1.4. Preparar as máquinas colocando os acessórios e materiais necessários, nomeadamente, selecionando o molde adequado, montando e ajustando as suas componentes e abastecendo vidro, tintas e outros materiais a mobília de enforna.2. Operar máquinas destinadas às áreas de conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura e embalagem, de acordo com as especificações técnicas:<ol style="list-style-type: none">2.1. Alimentar com pasta máquinas de conformação e com produtos cerâmicos em cru, cozidos, engobados/vidrados ou decorados, máquinas de acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem e embalagem.2.2. Introduzir os parâmetros de regulação das máquinas, nomeadamente, velocidade, temperaturas, pressão e tempos.2.3. Vigiar e controlar o funcionamento das máquinas, analisando os desvios aos padrões preestabelecidos e procedendo aos ajustamentos necessários.3. Proceder à conformação, acabamento, engobagem/vidragem, cozedura e embalagem de produtos cerâmicos, por processos manuais e automáticos utilizando as ferramentas e os utensílios adequados:<ol style="list-style-type: none">3.1. Executar a conformação de produtos cerâmicos, utilizando diferentes pastas e aplicando os métodos necessários.3.2. Executar o acabamento de produtos cerâmicos em cru, cozidos, engobados/vidrados ou decorados, nomeadamente, executar cortes, colagens, retirar imperfeições, disfarçar pontos de montagem, remover arestas, limpar e retificar peças, tendo em conta o modelo padrão.3.3. Executar a decoração e/ou engobagem/vidragem de produtos cerâmicos em cru, cozidos ou decorados.3.4. Executar operações de enforna/desenforna quer em fornos contínuos, quer em fornos intermitentes.3.5. Executar a escolha segundo os padrões e requisitos estabelecidos.3.6. Executar a embalagem e paletização dos produtos cerâmicos.4. Efetuar o controlo de qualidade dos produtos cerâmicos em cru, cozidos, engobados/vidrados e decorados, separando as peças segundo, nomeadamente, o tipo de defeito e os parâmetros de qualidade estabelecidos pela empresa.5. Efetuar a limpeza e a conservação das máquinas das áreas de preparação de pastas, conformação, acabamento, secagem, engobagem/vidragem, decoração, fornos e embalagem e dos moldes e utensílios utilizados, nomeadamente, substituindo moldes danificados, procedendo à lavagem de componentes das máquinas e executando outras manutenções simples de rotina.6. Preencher documentação relativa ao exercício da sua atividade, nomeadamente, registos de produção, de controlo de qualidade e de identificação de peças.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
<p>Noções</p> <p>Comportamento organizacional e organização do trabalho</p> <p>Gestão e proteção ambiental informática na ótica do utilizador</p> <p>Matemática – cálculo e unidades de medida</p> <p>Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas</p> <p>Conhecimentos</p> <p>Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica</p> <p>Processo de fabrico de produtos cerâmicos</p> <p>Normas, procedimentos e padrões de qualidade Conservação das máquinas das áreas de preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos</p> <p>Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos</p> <p>Conhecimentos aprofundados</p> <p>Tipologia, funcionamento e regulação de máquinas e equipamentos das áreas de preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos</p> <p>Processos e técnicas de preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos</p>	<p>Interpretar especificações técnicas e modelos-padrão relativos a produtos cerâmicos</p> <p>Identificar e preparar as ferramentas e os utensílios destinados à preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos</p> <p>Identificar e reconhecer os diferentes tipos, propriedades e aplicações das pastas cerâmicas e dos produtos cerâmicos</p> <p>Aplicar as técnicas de operação e regulação/afinação de máquinas e equipamentos</p> <p>Aplicar os processos e as técnicas de preparação de pastas, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos</p> <p>Aplicar os processos de recolha e seleção dos subprodutos e resíduos decorrentes da fabricação de produtos cerâmicos</p> <p>Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade</p> <p>Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos</p> <p>Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos</p> <p>Registar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica</p> <p>Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental</p>	<p>Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho</p> <p>Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho</p> <p>Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender</p> <p>Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos</p> <p>Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados</p> <p>Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final</p> <p>Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage</p> <p>Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas</p> <p>Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho</p>

Qualificação	Técnico/a de cerâmica
Descrição geral	Desenvolver o processo produtivo de fabrico de produtos cerâmicos bem como planear, coordenar, controlar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Planear, organizar e desenvolver o trabalho, com vista à otimização dos níveis de produção:<ol style="list-style-type: none">1.1. Definir os recursos humanos, materiais e tecnológicos a afetar à(s) sua(s) área(s) de intervenção, tendo em conta os objetivos a atingir.1.2. Organizar o fluxo de trabalho em função dos recursos disponíveis, do seu estado e das intervenções de manutenção previstas, procurando otimizar a capacidade de produção.1.3. Orientar o trabalho das equipas, com o fim de assegurar os níveis de produção e a qualidade pretendidos.1.4. Auxiliar o processo produtivo, intervindo consoante as necessidades e exigências da produção.1.5. Participar na análise e implementação de melhorias de todo o processo industrial.2. Coordenar e controlar a fabricação de artigos em cerâmica, em termos de qualidade e níveis de produção/desempenho:<ol style="list-style-type: none">2.1. Assegurar a conformidade das matérias-primas, dos moldes, dos equipamentos e dos artigos com as especificações técnicas.2.2. Coordenar e supervisionar o processo de produção, promovendo e controlando a qualidade do desempenho, dos produtos e o cumprimento das normas.2.3. Detetar e analisar os desvios à produção, tendo em conta o planeamento efetuado e os constrangimentos técnicos, humanos e materiais da produção, de modo a desencadear as ações corretivas necessárias.2.4. Analisar, estudar e propor soluções, bem como procurar melhorias/alternativas ao processo produtivo, de forma a obter melhores resultados.3. Preparar e programar os equipamentos de acordo com as características técnicas do artigo e da produção:<ol style="list-style-type: none">3.1. Analisar as instruções técnicas relativas ao artigo a fabricar e ao equipamento.3.2. Estabelecer os parâmetros de regulação dos equipamentos de acordo com o artigo a fabricar e o processo.3.3. Verificar e otimizar os resultados da parametrização efetuada aos equipamentos.4. Participar na definição e monitorização das normas e procedimentos estabelecidos, tendo em conta, nomeadamente, os materiais e os equipamentos utilizados no processo produtivo.5. Participar no planeamento da manutenção preventiva dos equipamentos e assegurar o seu cumprimento, bem como providenciar a execução da manutenção corretiva e limpeza de materiais, equipamentos e espaços.6. Elaborar relatórios e documentos de controlo relativos às atividades da(s) sua(s) área(s) de intervenção.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Interpretar especificações técnicas relativas às tecnologias de produção, matérias-primas e materiais de fabrico e acabados	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental		
Língua inglesa	Orientar processos, sequências de fabrico e métodos de produção de acordo com os objetivos estabelecidos	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Hidráulica e pneumática		
Eletricidade e mecânica		
Matemática e estatística	Analisar e aplicar parâmetros, técnicas e procedimentos de regulação dos equipamentos em função das suas características e do produto a fabricar	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Aplicar os processos de recolha e seleção dos subprodutos e resíduos decorrentes da fabricação de produtos cerâmicos	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Conhecimentos		
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Sinalizar e/ou aplicar ações e procedimentos de melhoria do processo produtivo	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Informática na ótica do utilizador	Aplicar os processos e as técnicas de preparação de pastas, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/ vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Identificar e preparar as ferramentas e os utensílios destinados à preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Gestão de equipas	Identificar e reconhecer os diferentes tipos, propriedades e aplicações das pastas cerâmicas e dos produtos cerâmicos	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Comunicação		
Conservação das máquinas das áreas de preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos		
Conhecimentos aprofundados		
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo da produção, afetando recursos humanos e materiais	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Planeamento, organização e gestão de recursos afetos à produção (humanos e materiais)	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Processos e técnicas de preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Tipologia, funcionamento e regulação de máquinas e equipamentos das áreas de preparação, conformação, acabamento, secagem, decoração, engobagem/vidragem, cozedura, escolha e/ou embalagem de produtos cerâmicos	Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	

Qualificação	Técnico/a de conceção e desenvolvimento
Descrição geral	Desenvolver os trabalhos de conceção e desenvolvimento de novos produtos e decorações cerâmicas e/ou de suportes promocionais, colaborando na elaboração de desenhos técnicos, bem como planear, coordenar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Conceber, desenvolver e apresentar projetos de peças e decorações cerâmicas, de acordo com a estratégia, política comercial e promocional da organização, o cliente alvo e o mercado:<ol style="list-style-type: none">1.1. Elaborar projetos de peças e decorações cerâmicas, assim como a sua orçamentação.1.2. Conceber protótipos, recorrendo a diversos meios e técnicas.1.3. Verificar a conformidade do protótipo com o produto pretendido, propondo eventuais alterações e/ou correções.1.4. Apresentar propostas de projetos de peças e decorações cerâmicas, tendo em conta as necessidades e expectativas definidas ou oportunidades de melhoria detetadas.1.5. Efetuar a ficha técnica do produto, descrevendo todos os aspetos relacionados com a produção do mesmo.1.6. Conceber motivos de decoração cerâmica e/ou efetuar o tratamento de imagens, separação de cores e adaptação das mesmas à forma das peças, utilizando programas informáticos específicos.2. Planear e coordenar as atividades de conceção e desenvolvimento de novos produtos.3. Estudar a viabilidade do produto, preparando a sua submissão a provas/ensaios laboratoriais, realizando provas e/ou ensaios piloto e efetuando ou acompanhando os ensaios pré-industriais.4. Participar na execução de modelos e moldes que sustentam a conformação do produto cerâmico:<ol style="list-style-type: none">4.1. Analisar as informações técnicas e funcionais do produto a obter, nomeadamente no que respeita aos requisitos, especificações e orientações, de forma a proceder à execução do respetivo molde.4.2. Projetar e executar o molde, de forma a obter a peça pretendida.4.3. Proceder às correções necessárias de forma a viabilizar o molde pretendido.4.4. Registrar todos os aspetos relativos à execução dos modelos e moldes, compilando toda a informação pertinente relativa à concretização do modelo ou molde.5. Executar os desenhos técnicos relacionados com a embalagem dos produtos cerâmicos:<ol style="list-style-type: none">5.1. Realizar o desenho da embalagem de acordo com as especificidades do produto e os requisitos estabelecidos pelo cliente ou pela própria organização.5.2. Garantir a máxima eficiência e segurança no acondicionamento do produto cerâmico na embalagem.6. Criar livros de produto, plaquetes ou outros meios promocionais destinados aos clientes.7. Participar nas reuniões de criação e desenvolvimento de novos produtos cerâmicos, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Identificar as tendências do mercado e as oportunidades de negócio	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental		
Geometria descritiva	Aplicar os métodos projetais manuais e por computador para conceber e apresentar os seus projetos ou produtos finais	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Executar e interpretar desenhos e modelos	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Matemática	Analisar os projetos, com o objetivo de identificar o tipo de material e equipamentos a utilizar e outros dados relativos à produção de peças cerâmicas	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Processos e técnicas de fabricação de modelos, madres, formas e moldes	Conceber e desenvolver produtos ou séries de produtos na indústria da cerâmica	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Marketing	Conceber livros de produto, plaquetes ou outros meios promocionais	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
História da cerâmica		Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Conhecimentos		Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Aplicar os procedimentos necessários para a elaboração de fichas técnicas de fabricação dos produtos na sua variedade	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Estudar a viabilidade técnica e financeira dos produtos e decorações cerâmicas	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Língua inglesa	Implementar correções, ajustamentos e melhorias em projetos concebidos	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Gestão de equipas	Utilizar ferramentas informáticas de desenho e modelação	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Comunicação	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo da produção, afetando recursos materiais e humanos	Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Orientação para o cliente - Promove as ações para superar as necessidades atuais e futuras de clientes internos e externos
Contexto e de mercados nacional e internacional na área da produção cerâmica	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Apreciação artística - Capacidade para analisar criticamente o sentido estético de determinado produto/peça
Metodologias de projeto	Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	
Conhecimentos aprofundados	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Informática, na utilização de <i>softwares</i> específicos	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Processo de fabrico de produtos cerâmicos		
Normas, procedimentos e padrões de qualidade		
Planeamento, organização e gestão de recursos (humanos e materiais)		
Desenho técnico		
Design		

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Utilizar os equipamentos de movimentação, elevação de cargas e de extração de matérias-primas	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Aplicar as técnicas de movimentação, armazenamento e conservação de mercadorias e matérias-primas	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental	Identificar quebras e sua origem e implementar medidas de prevenção de quebra de mercadorias	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
informática na ótica do utilizador	Interpretar fichas técnicas, desenhos, modelos e as marcações efetuadas no terreno	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Conduzir/manobrar veículos industriais leves e pesados	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Legislação comercial	Verificar e testar a operacionalidade dos equipamentos e materiais	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Língua inglesa	Utilizar os equipamentos informáticos e as aplicações das áreas comercial e logística	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Manutenção de máquinas e equipamentos	Aplicar os procedimentos de carga e descarga das mercadorias e matérias-primas em armazém e parques	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Tipologia dos solos e suas características geotécnicas	Aplicar os procedimentos de codificação, registo e etiquetagem de mercadorias	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Aplicar os procedimentos de devolução de mercadorias	
Gestão de stocks	Aplicar as técnicas de acondicionamento de mercadorias, de acordo com as especificidades das mesmas	
Gestão de layout de armazém e parques	Identificar e aplicar os procedimentos de elaboração de inventários	
Conhecimentos	Aplicar as técnicas de extração de matéria-prima	
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos	
Tecnologia dos equipamentos de movimentação de terras e outros materiais	Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	
Cadeia de abastecimento processos de armazenagem	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Prevenção de quebras das mercadorias	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Conhecimentos aprofundados		
Procedimentos de receção, preparação e expedição de mercadorias		
Documentação utilizada no funcionamento do armazém		
Materiais e equipamentos de armazém		
Manuseamento, armazenamento e conservação de mercadorias e matérias-primas		
Regras e normas de condução de veículos industriais leves e pesados		

Qualificação	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Descrição geral	Preparar e efetuar a impressão de motivos decorativos destinados a produtos cerâmicos, através de meios eletrónicos e/ou manuais, operando, regulando e controlando o processo de impressão, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Executar provas de impressão, utilizando meios eletrónicos e manuais, a fim de verificar a sua conformidade com os objetivos pretendidos:<ol style="list-style-type: none">1.1. Efetuar a impressão de provas de baixa resolução, definindo os parâmetros de impressão de acordo com a qualidade e fidelidade pretendidas na reprodução.1.2. Executar provas heliográficas, a partir de fotolitos, por prensagem e revelação de papel ozalide, definindo os parâmetros de exposição e aplicando a solução de revelação, de acordo com o resultado pretendido.2. Efetuar o registo da composição gráfica com vista à sua posterior impressão, utilizando meios eletrónicos e/ou manuais:<ol style="list-style-type: none">2.1. Efetuar as montagens dos motivos decorativos destinados a impressão de acordo com os objetivos pretendidos.2.2. Reproduzir a composição gráfica em fotolito, diretamente na placa metálica ou diretamente na tela, recorrendo a meios mecânicos, manuais e/ou eletrónicos e a técnicas adequadas, definindo os parâmetros de exposição e de revelação de acordo com as instruções recebidas, materiais utilizados e o resultado pretendido.2.3. Acondicionar devidamente as telas serigráficas, nas condições de humidade e temperatura adequadas e segundo os padrões de fabrico estipulados, de forma a garantir a sua qualidade.3. Preparar e efetuar a impressão dos motivos decorativos procedendo às regulações e afinações das máquinas de impressão:<ol style="list-style-type: none">3.1. Proceder à montagem da tecnologia de impressão vigente efetuando ajustes de acerto e afinações e imprimindo as matérias-primas adequadas.4. Manter e controlar o processo de impressão, procedendo à calibração dos equipamentos de forma a obter a qualidade pretendida na reprodução dos trabalhos gráficos:<ol style="list-style-type: none">4.1. Verificar de forma contínua a qualidade de impressão, efetuando as correções necessárias de forma a garantir a qualidade desejada.4.2. Realizar o acerto das cores, verificar a densidade de cores e humidade, ajustar as tintas e executar outras afinações necessárias à garantia da qualidade de impressão.4.3. Verificar, periodicamente, os níveis de tinta e pó, procedendo à reposição de matérias-primas e/ou materiais, bem como efetuar o carregamento das máquinas (papel e tinta) de acordo com as instruções dos equipamentos.5. Efetuar a manutenção e recuperação de telas serigráficas:<ol style="list-style-type: none">5.1. Proceder ao retoque das telas, eliminando imprecisões e corrigindo deficiências, verificando a qualidade final do trabalho.5.2. Executar as atividades de manutenção e recuperação de telas, nomeadamente a lavagem, decapagem e desengorduramento, bem como tensionar e emulsificar as mesmas, recorrendo a processos manuais e/ou automáticos.6. Identificar e catalogar as incorreções presentes na impressão.7. Preparar os empastamentos destinados à impressão, seguindo a receita elaborada.8. Efetuar a escolha e controlo da qualidade de matérias-primas e produtos gráficos.9. Efetuar a limpeza e a conservação das ferramentas e utensílios utilizados.

Saber	Saber-fazer	Saberes
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Avaliar, controlar e manter a fiabilidade da impressão	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental	Utilizar as técnicas de pré-impressão e impressão	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
informática na ótica do utilizador	Aplicar os métodos e técnicas de prensagem, revelação e reprodução de placas metálicas	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Aplicar as técnicas de preparação de empastamentos	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Física e química – propriedades dos materiais e reações químicas	Aplicar as técnicas e processos de manutenção e recuperação de utensílios e instrumentos de impressão	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Processos e tecnologias gráficas	Aplicar as técnicas de operação e regulação/afinação de máquinas e equipamentos	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Conhecimentos	Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	Atenção ao detalhe - Ser rigoroso, preciso e minucioso na análise e execução do seu trabalho
Características e comportamentos dos materiais de impressão	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Processos e técnicas de serigrafia	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Conhecimentos aprofundados		
Processo de impressão		
Equipamentos, instrumentos e utensílios de impressão		
Técnicas de manutenção de utensílios e instrumentos de impressão		

Qualificação	Técnico/a de logística cerâmica
Descrição geral	Assegurar o adequado funcionamento das atividades logísticas da empresa, contribuindo para a otimização dos fluxos de informação, serviços, matérias-primas e produtos acabados, bem como orientar, coordenar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Analisar as necessidades da organização, de forma a implementar as soluções logísticas mais adequadas aos objetivos, estratégias e recursos da empresa:<ol style="list-style-type: none">1.1. Analisar e avaliar indicadores inerentes às operações logísticas.1.2. Programar e preparar a distribuição a clientes e o aprovisionamento da produção com base em critérios de otimização dos fluxos de serviços, matérias-primas e produtos acabados, utilizando sistemas de informação integrados.1.3. Estabelecer com os fornecedores, internos e externos, os esquemas de fluxos e o calendário de expedição, necessários ao processo logístico, em função do plano de produção.1.4. Planear a distribuição dos produtos e serviços aos clientes, tendo em conta as necessidades destes, as capacidades da organização e a otimização do processo logístico.2. Coordenar as atividades de extração e/ou receção de matérias-primas, preparação de encomendas, armazenagem e expedição:<ol style="list-style-type: none">2.1. Organizar o fluxo da operação do entreposto (extração, receção, aprovisionamento/reaprovisionamento), preparação, carga e expedição.2.2. Avaliar e garantir o estado de conservação dos produtos e embalagens.2.3. Organizar a distribuição do trabalho das equipas, com o fim de assegurar os níveis de produção e a qualidade pretendidos;2.4. Orientar o trabalho das equipas sob a sua responsabilidade, promovendo e controlando a qualidade de desempenho.2.5. Gerir os recursos associados ao processo logístico, nomeadamente equipamento de armazenagem e de manuseamento de mercadorias, meios de transporte e sistemas de informação.2.6. Promover ações de melhoria das condições de armazenagem e acondicionamento das mercadorias e materiais.2.7. Participar na análise e implementação de melhoria contínua dos processos, em colaboração com os intervenientes na cadeia logística, nomeadamente clientes e fornecedores.3. Assegurar a gestão de <i>stocks</i>:<ol style="list-style-type: none">3.1. Efetuar a avaliação e o controlo de <i>stocks</i>.3.2. Monitorizar indicadores de <i>stocks</i> e implementar medidas corretivas.4. Coordenar e executar operações de movimentação, manobra e operação de empilhadores, de acordo com as regras e normas estabelecidas.5. Apoiar o serviço de assistência a clientes, prestando as informações necessárias e adequando o serviço logístico às necessidades do cliente.6. Elaborar relatórios da sua atividade, organizando e sistematizando a informação técnica referente à sua área de intervenção.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Aplicar as técnicas de gestão de <i>stocks</i> aplicar as técnicas de gestão de transportes	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Processo de fabrico de produtos cerâmicos		
Conhecimentos	Aplicar as técnicas de controlo e otimização dos fluxos das mercadorias	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Utilizar os equipamentos informáticos e as aplicações específicas da área logística	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Informática na ótica do utilizador	Aplicar os procedimentos do serviço ao cliente	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Aplicar as técnicas de movimentação, armazenamento e conservação de mercadorias e matérias-primas	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Gestão e proteção ambiental	Definir e aplicar os procedimentos de elaboração de inventários	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Língua inglesa	Utilizar os equipamentos de movimentação, elevação de cargas e de extração de matérias-primas	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Gestão de equipas	Aplicar os procedimentos de carga e descarga das mercadorias e matérias-primas em armazém e parques	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Comunicação	Aplicar as técnicas de extração de matéria-prima	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Normas legais de circulação	Interpretar fichas técnicas, desenhos, modelos e as marcações efetuadas no terreno	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Legislação comercial	Conduzir/manobrar veículos industriais leves e pesados	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Tipologia, características e propriedades das matérias-primas, dos materiais e dos produtos cerâmicos	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo do processo logístico, afetando recursos materiais e humanos	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Tipologia dos solos e suas características geotécnicas	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Mentoria - facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e feedback contínuo
Tecnologia dos equipamentos de movimentação de terras e outros materiais	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Gestão de tempo - Maximizar a rentabilidade do tempo, estabelecendo e gerindo prioridades
Conhecimentos aprofundados	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	
Planeamento, organização e gestão de recursos afetos à logística (humanos e materiais)	Registar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Regras e normas de condução de veículos industriais leves e pesados	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Gestão de armazém e parques		
Gestão de <i>stocks</i>		
Manuseamento, armazenamento e conservação de mercadorias e matérias-primas		
Logística internacional		
Gestão de transportes		
Cadeia de abastecimento		

Qualificação	Operador/a de manutenção cerâmica
Descrição geral	Executar as atividades relacionadas com a instalação, montagem, regulação, manutenção e reparação, em equipamentos industriais e respetivos componentes ou sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos ou de automação (pneumáticos e hidráulicos) envolvidos direta ou indiretamente na produção de produtos cerâmicos, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Proceder à montagem, instalação e colocação em condições de funcionamento dos subconjuntos e conjuntos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e de automação (pneumáticos e hidráulicos), a partir dos desenhos, esquemas e especificações técnicas de cada equipamento industrial.2. Diagnosticar as avarias dos elementos nos sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos e de automação, aplicando os procedimentos estabelecidos, para comprovação do estado de funcionamento dos equipamentos e do alcance dos defeitos.3. Restituir as condições funcionais nos sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos e de automação, recorrendo à reparação e/ou substituição de peças e elementos dos referidos sistemas, estabelecendo o processo de desmontagem/ montagem requerido, com recurso aos manuais de instruções e esquemas específicos dos equipamentos.4. Realizar a conservação e manutenção preventiva dos equipamentos, a partir da documentação técnica e manuais de manutenção, com registo e preenchimento das fichas de intervenção específicas.5. Efetuar reparações, montagens ou construções na área da serralharia, carpintaria, construção civil e afins, de acordo com procedimentos e instruções de trabalho.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Interpretar desenhos, esquemas e outra documentação técnica de equipamentos, sistemas e instalações de natureza elétrica, eletromecânica e eletrónica	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - Procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Comportamento organizacional e organização do trabalho		Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental	Identificar os materiais, as ferramentas e os instrumentos a utilizar em função do tipo de intervenção	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Informática na ótica do utilizador	Identificar as características e os princípios de funcionamento de equipamentos e sistemas elétricos de baixa tensão, de órgãos de proteção e de instrumentos de medida	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Desenho técnico	Utilizar as técnicas de instalação de instrumentos de medida	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Física	Identificar as características e os princípios de funcionamento de equipamentos e sistemas automatizados, eletromecânicos e eletrónicos	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Matemática	Utilizar as técnicas de instalação de sistemas elétricos e de órgãos de proteção	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Língua inglesa	Utilizar as técnicas de manutenção de equipamentos, sistemas elétricos, mecânicos, pneumáticos e hidráulicos	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Conhecimentos	Utilizar as técnicas de reparação, desmontagem/ montagem e construção de componentes na área da serralharia, carpintaria, construção civil e afins	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Detetar anomalias no funcionamento de equipamentos	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Normas, procedimentos e padrões de qualidade	Utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	
Soldadura	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Pneumática, electropneumática e hidráulica	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Eletricidade e eletrónica		
Eletromecânica		
Automação		
Tecnologia dos materiais serralharia e carpintaria		
Materiais, equipamentos e ferramentas mecânica		
Conhecimentos aprofundados		
Tipologia e funcionamento de equipamentos e sistemas elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, hidráulicos e automatizados		
Técnicas de instalação e ensaio de sistemas elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, hidráulicos e automatizados		
Técnicas de manutenção de sistemas elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, hidráulicos e automatizados		

Qualificação	Técnico/a de manutenção cerâmica
Descrição geral	Desenvolver atividades relacionadas com a preparação, inspeção, manutenção e desenvolvimento de equipamentos industriais, bem como orientar, coordenar e/ou supervisionar as atividades das equipas afetas à sua área de intervenção, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.
Atividades	<ol style="list-style-type: none">1. Interpretar desenhos, normas e outras especificações técnicas, a fim de identificar formas e dimensões, funcionalidade, materiais e outros dados complementares relativos a equipamentos industriais.2. Estudar, planear e organizar os trabalhos de manutenção de equipamentos industriais:<ol style="list-style-type: none">2.1. Estabelecer planos de manutenção dos equipamentos.2.2. Avaliar as necessidades de equipamentos, materiais e recursos, dando o devido seguimento.3. Orientar, controlar e desenvolver as atividades na área da manutenção de equipamentos industriais:<ol style="list-style-type: none">3.1. Planear e estabelecer a sequência e os métodos de trabalho de montagem e desmontagem de componentes e/ou equipamentos industriais e definir a aplicação dos processos, materiais e ferramentas adequados à execução dos trabalhos, de acordo com o diagnóstico efetuado.3.2. Orientar e desenvolver as operações de reparação e manutenção na área elétrica, mecânica, eletromecânica, automação e serralharia/construção civil e afins.3.3. Distribuir o trabalho a executar pela equipa de manutenção.3.4. Controlar as manutenções executadas e os equipamentos reparados, utilizando os instrumentos adequados.4. Orientar ou proceder à instalação, preparação e ensaio de vários tipos de máquinas, motores e outros equipamentos.5. Desenvolver novos produtos e máquinas que respondam às necessidades da produção.

Saber	Saber-fazer	Saber-ser
Noções	Utilizar técnicas de instalação, preparação e ensaio de equipamentos industriais	Orientação para a qualidade e melhoria contínua - procurar permanentemente a melhoria e a qualidade no desenvolvimento do seu trabalho
Gestão e proteção ambiental	Utilizar as técnicas de instalação de equipamentos de automação, eletromecânicos e eletrónicos	Orientação para o ambiente, higiene e segurança no trabalho - Procurar integrar princípios ambientais e de higiene e segurança no desenvolvimento do seu trabalho
Conhecimentos	Utilizar as técnicas de ensaio de equipamentos e sistemas de automação, mecânicos, eletromecânicos, eletrónicos, pneumáticos e hidráulicos	Adaptação à mudança - Aceitar as mudanças tecnológicas e organizacionais, incorporando-as no seu trabalho e demonstrando vontade de aprender
Comportamento organizacional e organização do trabalho	Utilizar as técnicas de manutenção de equipamentos e sistemas automatizados, mecânicos, eletrónicos, pneumáticos e hidráulicos	Trabalho em equipa - Respeitar as diferenças individuais e colaborar com os restantes membros da equipa com vista ao alcance dos objetivos
Informática na ótica do utilizador	Sinalizar e/ou aplicar ações e procedimentos de melhoria	Orientação para resultados - Procurar desempenhar o seu trabalho com eficiência de forma a atingir os resultados esperados
Segurança, higiene e saúde aplicadas à indústria cerâmica	Interpretar desenhos, normas e outras especificações técnicas	Sentido de responsabilidade - Responsabilizar-se pelas suas tarefas, consciencializando-se do seu impacto no produto final
Processo de fabrico de produtos cerâmicos	Utilizar as técnicas de planeamento da sequência e dos métodos de desmontagem e montagem de componentes e/ou equipamentos industriais	Relacionamento interpessoal - Promover e manter relações de trabalho positivas com quem interage
Língua inglesa	Aplicar as técnicas de planeamento da manutenção preventiva dos equipamentos	Flexibilidade - Prontidão para realizar diferentes tarefas
Gestão de equipas	Utilizar técnicas de organização, planeamento e controlo da manutenção, afetando recursos materiais e humanos	Liderança - Proporcionar aos outros uma visão clara do que a organização precisa para garantir o seu sucesso futuro, mobilizando, motivando e sendo a força do exemplo
Comunicação	Orientar tecnicamente as atividades desenvolvidas bem como as equipas afetas à sua área de intervenção	Resolução de problemas - Analisar criticamente as situações, identificando as causas dos problemas, apresentando e/ou implementando possíveis soluções
Física	Detetar anomalias e identificar necessidades de intervenção	Proatividade e iniciativa - Detetar oportunidades e atuar sobre elas de forma rápida e eficaz
Automação	Assegurar e utilizar os procedimentos e as técnicas de limpeza, conservação do espaço de trabalho, assim como a manutenção preventiva de utensílios e equipamentos	Comunicação - Entrar em relação com o outro, comunicando de forma clara, assertiva e ajustada aos interlocutores
Eletricidade e eletrónica	Definir e/ou aplicar normas e procedimentos adequados ao controlo de qualidade	Mentoria - Facilitar o desenvolvimento de competências através do acompanhamento e <i>feedback</i> contínuo
Matemática	Registrar a atividade desenvolvida, respeitando a documentação técnica	
Desenho técnico	Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional e de gestão ambiental	
Comando numérico computadorizado mecânica e eletromecânica		
Pneumática, electropneumática e hidráulica		
Serralharia e carpintaria		
Conhecimentos aprofundados		
Normas, procedimentos e padrões de qualidade		
Planeamento, organização e gestão de recursos (humanos e materiais)		
Tipologia e funcionamento de equipamentos e sistemas elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, hidráulicos e automatizados		
Técnicas de instalação, ensaio e manutenção de sistemas elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, pneumáticos, hidráulicos e automatizados		
Materiais, equipamentos e ferramentas		

ANEXO II

Tabela de conversão das anteriores categorias profissionais para atuais perfis profissionais

A profissões constantes na anterior convenção coletiva de trabalho encontram na listagem abaixo, a nova correspondência de acordo com os perfis profissionais.

A - Correspondência para a cerâmica estrutural

Profissão/categoria profissional	Perfil profissional
Acabador de telha	Operador/a de cerâmica
Acabador de tubos de grés	Operador/a de cerâmica
Afinador de máquinas de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Afinador de máquinas de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Afinador de máquinas de 3.ª	Operador/a de cerâmica
Ajudante de desenformador	Operador/a de cerâmica
Ajudante de electricista do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Ajudante de electricista do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Ajudante de enfornador	Operador/a de cerâmica
Ajudante de fiel de armazém	Operador/a de logística cerâmica
Ajudante de fogueiro do 1.º ano	Operador/a de cerâmica
Ajudante de fogueiro do 2.º ano	Operador/a de cerâmica
Ajudante de fogueiro do 3.º ano	Operador/a de cerâmica
Ajudante de lubrificador	Operador/a de manutenção cerâmica
Ajudante de motorista	Operador/a de logística cerâmica
Ajudante de prensador	Operador/a de cerâmica
Alimentador de barras	Operador/a de cerâmica
Amassador ou moedor de barras	Operador/a de cerâmica
Analista físico-químico de 1.ª	Operador/a de laboratório cerâmico
Analista físico-químico de 2.ª	Operador/a de laboratório cerâmico
Analista físico-químico de 3.ª	Operador/a de laboratório cerâmico
Analista principal	Técnico/a de laboratório cerâmico
Aparador de telha	Operador/a de cerâmica
Apontador cerâmico	Operador/a de logística cerâmica
Apontador metalúrgico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz da construção civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz da produção com mais de 18 anos	Operador/a de cerâmica
Aprendiz da produção do 2.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz da produção do 3.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica

Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: mecânico de automóveis	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: montador-ajustador de máquinas	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: praticante de caixeiro do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: soldador por electroarco ou a oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 1.º ano: torneiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: aprendiz da produção do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: auxiliar menor com 16 anos	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: mecânico de automóveis	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: montador-ajustador de máquinas	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: praticante de caixeiro do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: soldador por electroarco ou a oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica do 2.º ano: torneiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Auxiliar de armazém	Operador/a de logística cerâmica
Auxiliar de laboratório	Operador/a de laboratório cerâmico
Auxiliar de serviços	Operador/a de cerâmica
Auxiliar menor com 17 anos	Operador/a de cerâmica
Bate-chapas de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Bate-chapas de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Bate-chapas de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Caixoteiro (gazeteiro) de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Caixoteiro (gazeteiro) de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica

Carpinteiro de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Chefe de equipa	Técnico/a de cerâmica
Condutor de desmantelador-desterroador de barras	Operador/a de logística cerâmica
Condutor de vagonetas	Operador/a de logística cerâmica
Condutor de veículos industriais leves	Operador/a de logística cerâmica
Condutor de veículos industriais pesados	Operador/a de logística cerâmica
Controlador de aparelho elevador de telha	Operador/a de cerâmica
Controlador de produção	Técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho
Cortador de tijolo	Operador/a de cerâmica
Decorador de 1.ª	Pintor/a / decorador/a
Decorador de 2.ª	Pintor/a / decorador/a
Desencaixador de ladrilho	Operador/a de cerâmica
Desenformador	Operador/a de cerâmica
Desenhador com mais de seis anos	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador com mais de três anos e menos de seis anos	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador com menos de três anos	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desmoldador	Operador/a de cerâmica
Embalador	Operador/a de cerâmica
Embalador de louça de grés	Operador/a de cerâmica
Encarregado	Técnico/a de cerâmica
Encarregado de fogueiro	Técnico/a de cerâmica
Encarregado de secção	Técnico/a de cerâmica
Encarregado geral	Técnico/a de cerâmica
Encarregado-ajudante	Técnico/a de cerâmica
Enfornador	Operador/a de cerâmica
Entregador de ferramentas, materiais e produtos	Operador/a de manutenção cerâmica
Escolhedor	Operador/a de cerâmica
Escolhedor em linha automática de azulejos ou pavimentos vidrados	Operador/a de cerâmica
Estucador de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Estucador de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Ferreiro ou forjador de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Ferreiro ou forjador de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Ferreiro ou forjador de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Fiel de armazém	Técnico/a de logística cerâmica

Fogueiro de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Fogueiro de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Fogueiro de 3.ª	Operador/a de cerâmica
Formista-moldista	Operador/a de moldes
Forneiro	Operador/a de cerâmica
Forneiro-ajudante	Operador/a de cerâmica
Fresador mecânico de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Fresador mecânico de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Fresador mecânico de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Lubrificador auto	Operador/a de manutenção cerâmica
Lubrificador de máquinas de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Lubrificador de máquinas de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Marteleiro	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de automóveis de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de automóveis de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de automóveis de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Misturador de barras	Operador/a de cerâmica
Modelador	Operador/a de moldes
Montador-ajustador de máquinas de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Montador-ajustador de máquinas de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Montador-ajustador de máquinas de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Motorista de ligeiros	Operador/a de logística cerâmica
Motorista de pesados	Operador/a de logística cerâmica
Oficial electricista com mais de dois anos	Operador/a de manutenção cerâmica
Oficial electricista com menos de dois anos	Operador/a de manutenção cerâmica
Oleador de lastra	Operador/a de manutenção cerâmica
Oleiro formista ou de lambugem de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro jaulista	Operador/a de cerâmica
Oleiro rodista	Operador/a de cerâmica
Oleiro-colador-asador	Operador/a de cerâmica
Operador de atomizador	Operador/a de cerâmica
Operador de desenforma	Operador/a de cerâmica
Operador de enforma	Operador/a de cerâmica

Operador de instalações automáticas de fabrico	Operador/a de cerâmica
Operador de instalações automáticas de preparação	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de vidrar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquinas automáticas de amassar ou moer	Operador/a de cerâmica
Operador de máquinas automáticas de descarga	Operador/a de cerâmica
Operador de máquinas de molde, corte e carga	Operador/a de cerâmica
Operador de máquinas de prensar	Operador/a de cerâmica
Operador de telas de abastecimento de máquinas de prensar	Operador/a de cerâmica
Operador-afinador de máquinas	Operador/a de cerâmica
Pedreiro ou trolha de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pedreiro ou trolha de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Planificador	Técnico/a de cerâmica
Praticante de desenhador do 1.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Praticante de desenhador do 2.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: mecânico de automóveis	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: montador-ajustador de máquinas	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: soldador por electroarco ou a oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano: torneiro mecânico.	Operador/a de manutenção cerâmica

Praticante de manutenção Mecânica do 2.º ano : mecânico de automóveis	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: montador-ajustador de máquinas	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: pré-oficial electricista do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: soldador por electroarco ou a oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano: torneiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Prensador	Operador/a de cerâmica
Pré-oficial	Operador/a de cerâmica
Pré-oficial electricista do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Preparador	Operador/a de laboratório cerâmico
Preparador de chamote	Operador/a de cerâmica
Preparador de enfora	Operador/a de cerâmica
Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros	Operador/a de cerâmica
Rebarbador	Operador/a de cerâmica
Serralheiro civil de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro civil de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro civil de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro mecânico de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro mecânico de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro mecânico de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Servente	Operador/a de cerâmica
Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica

Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 2. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 3. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Tapador de portas de forno	Operador/a de cerâmica
Tirador de tijolo	Operador/a de cerâmica
Tirador ou metedor de tijolos ou outros materiais cerâmicos com elevadores tipo prateleira	Operador/a de cerâmica
Tirocinante de desenhador do 1.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Tirocinante de desenhador do 2.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Torneiro mecânico de 1. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Torneiro mecânico de 2. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Torneiro mecânico de 3. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Trabalhador de cargas e descargas	Operador/a de logística cerâmica
Verificador de qualidade	Operador/a de qualidade
Vidrador	Operador/a de cerâmica

B - Correspondência dos restantes subsectores da cerâmica

Profissão/categoria profissional	Perfil profissional
Abocador	Operador/a de cerâmica
Acabador de 1. ^a	Operador/a de cerâmica
Acabador de 2. ^a	Operador/a de cerâmica
Acabador de imagens e estatuetas de 1. ^a	Operador/a de cerâmica
Acabador de imagens e estatuetas de 2. ^a	Operador/a de cerâmica
Acabador de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Acabador de tubos de grés	Operador/a de cerâmica
Afiador de ferramentas de 1. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Afiador de ferramentas de 2. ^a	Operador/a de manutenção cerâmica
Afinador de máquinas de 1. ^a	Operador/a de cerâmica
Afinador de máquinas de 2. ^a	Operador/a de cerâmica
Afinador de máquinas de 3. ^a	Operador/a de cerâmica
Agente de métodos	Técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho
Ajudante de electricista do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Ajudante de electricista do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica

Ajudante de fiel de armazém	Operador/a de logística cerâmica
Ajudante de fogueiro do 1.º ano	Operador/a de cerâmica
Ajudante de fogueiro do 2.º ano	Operador/a de cerâmica
Ajudante de fogueiro do 3.º ano	Operador/a de cerâmica
Ajudante de lubrificador	Operador/a de manutenção cerâmica
Ajudante de motorista	Operador/a de logística cerâmica
Ajudante de oleiro de sanitários	Operador/a de cerâmica
Ajudante de prensador	Operador/a de cerâmica
Ajudante de preparador de pasta	Operador/a de cerâmica
Ajudante operador de enforna e desenforna	Operador/a de cerâmica
Alimentador/recolhedor de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Alimentador/recolhedor de máquina	Operador/a de cerâmica
Amassador ou moedor de barros	Operador/a de cerâmica
Analista físico-químico de 1. ^a	Operador/a de laboratório cerâmico
Analista físico-químico de 2. ^a	Operador/a de laboratório cerâmico
Analista físico-químico de 3. ^a	Operador/a de laboratório cerâmico
Analista principal	Técnico/a de laboratório cerâmico
Apontador	Operador/a de logística cerâmica
Aprendiz da construção civil do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de construção civil do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de electricista do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de electricista do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: canalizador	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: funileiro-latoeiro	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: limador-alisador	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: rectificador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica

Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas cat de: serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: soldador por electroarco ou oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de manutenção mecânica nas categorias de: torneiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Aprendiz de produção com mais de 18 anos no 1.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz de produção com mais de 18 anos no 2.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz de produção com mais de 18 anos, no 3.º ano, nas categorias de: gravador	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Aprendiz de produção com mais de 18 anos, no 3.º ano, nas categorias de: modelador	Operador/a de moldes
Aprendiz de produção com mais de 18 anos, no 3.º ano, nas categorias de: pintor	Pintor/a / decorador/a
Aprendiz de produção do 1.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz de produção do 2.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz de produção do 3.º ano	Operador/a de cerâmica
Aprendiz gráfico do 1.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Aprendiz gráfico do 2.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Aprendiz gráfico do 3.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Arvorado ou seguidor	Técnico/a de cerâmica
Auxiliar de armazém	Operador/a de logística cerâmica
Auxiliar de laboratório	Operador/a de laboratório cerâmico
Auxiliar de serviços	Operador/a de cerâmica
Auxiliar menor do 1.º ano	Operador/a de cerâmica
Auxiliar menor do 2.º ano	Operador/a de cerâmica
Bate-chapas de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Bate-chapas de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Bate-chapas de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica

Caixoteiro de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Caixoteiro de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Canalizador de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Canalizador de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Canalizador de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de limpos de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de limpos de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de moldes ou modelos de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de moldes ou modelos de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de tosco ou cofragem de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Chefe de equipa de manutenção/ oficial principal	Técnico/a de manutenção cerâmica
Chefe de equipa de produção	Técnico/a de cerâmica
Chefe de movimento	Técnico/a de logística cerâmica
Chefe de sector fabril	Técnico/a de cerâmica
Chefe de turno	Técnico/a de cerâmica
Condutor de transpaletas	Operador/a de logística cerâmica
Condutor de vagonetas através de charriot	Operador/a de logística cerâmica
Condutor de veículos industriais leves	Operador/a de logística cerâmica
Condutor de veículos industriais pesados	Operador/a de logística cerâmica
Controlador até dois anos	Não se enquadra em nenhum perfil do setor cerâmico
Controlador com mais de dois anos	Não se enquadra em nenhum perfil do setor cerâmico
Controlador de produção	Técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho
Controlador de qualidade	Operador/a de qualidade
Cosedor de panos	Operador/a de cerâmica
Cromador roteiro de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Cromador/roleiro de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Cronometrista	Técnico/a de higiene, segurança e organização do trabalho
Decorador de 1.ª	Pintor/a / decorador/a
Decorador de 2.ª	Pintor/a / decorador/a

Decorador de serigrafia	Pintor/a / decorador/a
Desencaixador de azulejos	Operador/a de cerâmica
Desenhador de arte aplicada	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador de execução com mais de seis anos	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador de execução com menos de três anos	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador de execução de três a seis anos	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador de execução tirocinante	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador industrial	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desenhador-criador de produto cerâmico	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Desmoldador	Operador/a de cerâmica
Desvidrador	Operador/a de cerâmica
Embalador	Operador/a de cerâmica
Embalador -empalhador	Operador/a de cerâmica
Encarregado ajudante	Técnico/a de cerâmica
Encarregado de armazém	Técnico/a de logística cerâmica
Encarregado de fogueiro	Técnico/a de cerâmica
Encarregado de manutenção	Técnico/a de manutenção cerâmica
Encarregado de modelação	Técnico/a de modelação cerâmica
Encarregado de pintura altamente especializado	Técnico/a de pintura cerâmica
Encarregado de secção	Técnico/a de cerâmica
Encarregado geral	Técnico/a de cerâmica
Encarrulador ou empilhador	Operador/a de cerâmica
Enquadrador	Operador/a de cerâmica
Ensacador	Operador/a de cerâmica
Entalhador ou abridor de chapa de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Entalhador ou abridor de chapas de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Entregador de ferramentas, materiais ou produtos	Operador/a de manutenção cerâmica
Escolhedor	Operador/a de cerâmica
Escolhedor de feldspato	Operador/a de cerâmica
Escolhedor de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Escolhedor em linha automática de azulejos ou pavimentos vidrados	Operador/a de cerâmica
Estagiário de analista físico-químico	Operador/a de laboratório cerâmico
Estampador	Operador/a de cerâmica
Ferramenteiro até um ano	Operador/a de manutenção cerâmica

Ferramenteiro com mais de um ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Ferreiro ou forjador de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Ferreiro ou forjador de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Ferreiro ou forjador de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Fiel de armazém	Técnico/a de logística cerâmica
Filtrador de pasta	Operador/a de cerâmica
Fogueiro de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Fogueiro de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Fogueiro de 3.ª	Operador/a de cerâmica
Formista	Operador/a de moldes
Formista-moldista de 1.ª	Operador/a de moldes
Formista-moldista de 2.ª	Operador/a de moldes
Forneiro	Operador/a de cerâmica
Forneiro de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Forneiro-ajudante	Operador/a de cerâmica
Fotógrafo	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Fotógrafo auxiliar do 1.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Fotógrafo auxiliar do 2.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Fotógrafo auxiliar do 3.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Fotógrafo estagiário	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Fresador mecânico de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Fresador mecânico de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Fresador mecânico de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Funileiro-latoeiro de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Funileiro-latoeiro de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Funileiro-latoeiro de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Gazeteiro	Operador/a de manutenção cerâmica
Gravador de 1.ª	Operador/a de artes gráficas - cerâmica
Gravador de 2.ª	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Gravador em telas de serigrafia	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica

Gravador-criador	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Impressor	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Impressor auxiliar	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Impressor estagiário	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Ladrilhador ou azulejador de 1.ª	Operador/a de manutenção Cerâmica
Ladrilhador ou azulejador de 2.ª	Operador/a de manutenção Cerâmica
Lapidador ou polidor	Operador/a de cerâmica
Lavador de caulinos e areias	Operador/a de cerâmica
Limador-alisador de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Limador-alisador de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Limador-alisador de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Lubrificador auto	Operador/a de manutenção cerâmica
Lubrificador de máquinas	Operador/a de manutenção cerâmica
Malhador	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de automóveis de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de automóveis de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de automóveis de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Mecânico de carpintaria	Operador/a de manutenção cerâmica
Misturador	Operador/a de cerâmica
Modelador de 1.ª	Operador/a de moldes
Modelador de 2.ª	Operador/a de moldes
Modelador-criador	Técnico/a de modelação cerâmica
Moldador de estruturas em fibra	Operador/a de moldes
Montador-ajustador de máquinas de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Montador-ajustador de máquinas de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Montador-ajustador de máquinas de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Montista	Operador/a de manutenção cerâmica
Motorista de ligeiros	Operador/a de logística cerâmica
Motorista de pesados	Operador/a de logística cerâmica

Oficial electricista com mais de dois anos	Operador/a de manutenção cerâmica
Oficial electricista com menos de dois anos	Operador/a de manutenção cerâmica
Oleiro de acessórios de sanitários	Operador/a de cerâmica
Oleiro de lambugem de sanitários	Operador/a de cerâmica
Oleiro de linha automática de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Oleiro-acabador de louça artística e decorativa	Operador/a de cerâmica
Oleiro-asador-colador	Operador/a de cerâmica
Oleiro-enchedor	Operador/a de cerâmica
Oleiro-formista ou de lambugem de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro-formista ou de lambugem de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro-jaulista de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro-jaulista de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro-rodista de louça vulgar ou de fantasia de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Oleiro-rodista de louça vulgar ou de fantasia de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Operador de atomizador	Operador/a de cerâmica
Operador de enfora e desenfora	Operador/a de cerâmica
Operador de estufas e secadores	Operador/a de cerâmica
Operador de instalação de preparação automática de pasta	Operador/a de cerâmica
Operador de laboratório	Operador/a de laboratório cerâmico
Operador de linha automática de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina automática	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina automática de descarga	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina automática de olaria	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de agrafar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de estampar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de filetar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de lavar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de molde, corte e carga	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de plastificar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de prensar	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de triturar madeira	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina de vidrar	Operador/a de cerâmica

Operador de máquina semiautomática de olaria	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina semiautomática de preparação de gesso	Operador/a de cerâmica
Operador de máquina tipo roller	Operador/a de cerâmica
Operador de máquinas de amassar ou moer	Operador/a de cerâmica
Operador de pontes rolantes	Operador/a de logística cerâmica
Operador heliográfico com mais de quatro anos	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Operador heliográfico com menos de quatro anos	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Operador manual de balanças	Operador/a de cerâmica
Operador não especializado ou servente de manutenção mecânica	Operador/a de manutenção Cerâmica
Operador-afinador de máquinas	Operador/a de cerâmica
Pedreiro/trolha de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pedreiro/trolha de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor altamente especializado de painéis	Pintor/a/decorador/a
Pintor altamente especializado de porcelanas	Pintor/a/decorador/a
Pintor cerâmico de 2.ª	Pintor/a/decorador/a
Pintor de cerâmica de 1.ª	Pintor/a / decorador/a
Pintor de construção civil de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor de construção civil de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Pintor-criador	Técnico/a de pintura cerâmica
Planificador	Técnico/a de cerâmica
Polidor de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Polidor de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Polidor de 3.ª	Operador/a de cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: canalizador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica

Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: funileiro-latoeiro	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: limador-alisador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: rectificador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: soldador por electroarco ou oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: torneiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 1.º ano de: transportador auxiliar	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: canalizador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: ferreiro ou forjador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: fresador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: funileiro-latoeiro	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: limador-alisador	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: pré-oficial electricista do 1.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: rectificador mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica

Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: serralheiro civil	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: serralheiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: soldador por electroarco ou oxi-acetileno	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: torneiro mecânico	Operador/a de manutenção cerâmica
Praticante de manutenção mecânica do 2.º ano de: transportador estagiário	Operador/a de manutenção cerâmica
Prensador	Operador/a de cerâmica
Pré-oficial electricista do 2.º ano	Operador/a de manutenção cerâmica
Preparador	Operador/a de laboratório cerâmico
Preparador de chamote	Operador/a de cerâmica
Preparador de enfora	Operador/a de cerâmica
Preparador de mostruários	Operador/a de logística cerâmica
Preparador de pasta de gesso	Operador/a de cerâmica
Preparador de telas de serigrafia	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica
Preparador de trabalho de manutenção	Técnico/a de manutenção cerâmica
Preparador ou misturador de pastas, tintas ou vidros	Operador/a de cerâmica
Rebarbador	Operador/a de cerâmica
Recolhedor de taras	Operador/a de cerâmica
Rectificador de tijolos isolantes	Operador/a de cerâmica
Rectificador mecânico de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Rectificador mecânico de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Rectificador mecânico de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Retocador de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Retocador ou espanador	Operador/a de cerâmica
Roçador ou desbastador	Operador/a de cerâmica
Serralheiro civil de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro civil de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro civil de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro mecânico de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro mecânico de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Serralheiro mecânico de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Servente	Operador/a de cerâmica
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Tapador de portas de forno	Operador/a de cerâmica
Técnico de cerâmica	Técnico/a de cerâmica
Técnico de electrónica	Técnico/a de manutenção cerâmica
Técnico electricista	Operador/a de manutenção cerâmica
Técnico fabril	Técnico/a de cerâmica
Técnico industrial do grau I	Técnico/a de manutenção cerâmica
Técnico industrial do grau II	Técnico/a de manutenção cerâmica
Técnico industrial do grau III	Técnico/a de manutenção cerâmica
Tirocinante de desenhador do 1.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Tirocinante de desenhador do 2.º ano	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Torneiro de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Torneiro de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Torneiro mecânico de 1.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Torneiro mecânico de 2.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Torneiro mecânico de 3.ª	Operador/a de manutenção cerâmica
Trabalhador de cargas e descargas	Operador/a de logística cerâmica
Traçador-marcador de 1.ª	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Traçador-marcador de 2.ª	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Traçador-marcador de 3.ª	Técnico/a de concepção e desenvolvimento
Transportador	Operador/a de logística cerâmica
Verificador de qualidade	Operador/a de qualidade
Vidrador de 1.ª	Operador/a de cerâmica
Vidrador de 2.ª	Operador/a de cerâmica
Vidrador de acessórios sanitários	Operador/a de cerâmica
Vidrador de louça sanitária	Operador/a de cerâmica
Zincador	Operador/a de artes gráficas - Cerâmica

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos) - Componente industrial
 II - Quadro de conversão de tabela salarial publicada em 2008, para o contexto de bandas

Grupos	Bandas	Intervalo de pontos	Operador/a de logística cerâmica	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Operador/a de moldes	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de conceção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
13 a 8	1	54-100	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €	557,00 €
7	2	101-200	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €	574,00 €
6	3	201-300	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €	607,83 €
5 - a	4	301-370	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €	620,64 €
5 e 4	5	371-460	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €	685,47 €
3	6	461-580	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €	731,34 €
2	7	581-700	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €	805,14 €
1	8	701-850	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €	890,73 €
0	9	851-1000	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €	1 129,55 €

Cerâmica utilitária e decorativa - componente industrial
I - Quadro de conversão de novo enquadramento

Grupo	Tabela Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2008	Tabela Boletim do Trabalho e Emprego com atualização SMN 2017	Bandas	Operador/a de logística cerâmica	Operador/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Operador/a de moldes	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de conceção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
03	1 552,00 €	1 552,00 €	Sem profissões associadas															
02	1 372,00 €	1 372,00 €	Sem profissões associadas															
01	1 165,50 €	1 165,50 €	Sem profissões associadas															
0	1 015,00 €	1 015,00 €	1 015,00 €															
1	800,00 €	800,00 €	800,00 €															
2	723,00 €	723,00 €	723,00 €															
3	658,00 €	658,00 €	658,00 €															
4	628,00 €	628,00 €	628,00 €															
5	603,50 €	603,50 €	603,50 €															
5-a	557,50 €	557,50 €	557,50 €															
6	546,50 €	557,00 €	557,00 €															
7	515,50 €	557,00 €	557,00 €															
8	492,50 €	557,00 €	557,00 €															
9	463,50 €	557,00 €	557,00 €															
10	442,00 €	557,00 €	557,00 €															
11	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
12	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
13	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
14	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
15	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
16	426,00 €	557,00 €	557,00 €															

II - Quadro de conversão de tabela salarial publicada em 2008, para o contexto de bandas
 Cerâmica utilitária e decorativa - Componente industrial

Grupos	Bandas	Intervalo de pontos	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Operador/a de moldes	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de concepção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
16 a 6	1	54-100	557,00 €				557,00 €		557,00 €		557,00 €			557,00 €			557,00 €
5-a	2	101-200	557,50 €		557,50 €		557,50 €		557,50 €		557,50 €		557,50 €	557,50 €			557,50 €
	3	201-300	603,50 €		603,50 €		603,50 €		603,50 €		603,50 €		603,50 €	603,50 €			603,50 €
	4	301-370	628,00 €		628,00 €		628,00 €		628,00 €		628,00 €		628,00 €	628,00 €			628,00 €
	3	371-460	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €		658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €	658,00 €
	2	461-580		723,00 €				723,00 €		723,00 €	723,00 €	723,00 €			723,00 €	723,00 €	
	1	581-700		800,00 €				800,00 €		800,00 €	800,00 €	800,00 €			800,00 €	800,00 €	
	-	701-850		840,00 €				840,00 €		840,00 €	840,00 €	840,00 €			840,00 €	840,00 €	
0	9	851-1000		1 015,00 €											1 015,00 €	1 015,00 €	

Cerâmica de louça sanitária - Componente industrial
I - Quadro de conversão de novo enquadramento

Grupo	Tabela Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2008	Tabela Boletim do Trabalho e Emprego com atualização SMN 2017	Bandas	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Operador/a de moldes	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de conceção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
03	1 751,73 €	1 751,73 €	Sem profissões associadas															
02	1 548,78 €	1 548,78 €	Sem profissões associadas															
01	1 316,10 €	1 316,10 €	Sem profissões associadas															
0	1 145,44 €	1 145,44 €	1 145,44 €															
1	903,03 €	903,03 €	903,03 €															
2	816,41 €	816,41 €	816,41 €															
3	741,59 €	741,59 €	741,59 €															
4	708,28 €	708,28 €	708,28 €															
5	681,11 €	681,11 €	681,11 €															
5-a	628,84 €	628,84 €	628,84 €															
6	616,03 €	616,03 €	616,03 €															
7	581,69 €	581,69 €	581,69 €															
8	555,55 €	557,00 €	557,00 €															
9	523,26 €	557,00 €	557,00 €															
10	499,18 €	557,00 €	557,00 €															
11	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
12	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
13	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
14	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
15	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
16	426,00 €	557,00 €	557,00 €															

Cerâmica de louça sanitária - Componente industrial
 II - Quadro de conversão de tabela salarial publicada em 2008, para o contexto de bandas

Grupos	Bandas	Intervalo de pontos	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Operador/a de moldes	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de concepção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
16 a 8	1	54-100	557,00 €				557,00 €		557,00 €		557,00 €			557,00 €			557,00 €
7	2	101-200	581,69 €		581,69 €		581,69 €		581,69 €		581,69 €		581,69 €	581,69 €			581,69 €
6	3	201-300	616,03 €		616,03 €		616,03 €		616,03 €		616,03 €		616,03 €	616,03 €			616,03 €
5-a	4	301-370	628,84 €		628,84 €		628,84 €		628,84 €		628,84 €		628,84 €	628,84 €			628,84 €
5 e 4	5	371-460	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €	694,70 €
3	6	461-580		741,59 €		741,59 €		741,59 €		741,59 €		741,59 €		741,59 €	741,59 €	741,59 €	
2	7	581-700		816,41 €		816,41 €		816,41 €		816,41 €		816,41 €		816,41 €	816,41 €	816,41 €	
1	8	701-850		903,03 €		903,03 €		903,03 €		903,03 €		903,03 €		903,03 €	903,03 €	903,03 €	
0	9	851-1000		1 145,44 €		1 145,44 €		1 145,44 €		1 145,44 €		1 145,44 €		1 145,44 €	1 145,44 €	1 145,44 €	

Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros) - Componente industrial
I - Quadro de conversão de novo enquadramento

Grupo	Tabela Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2008	Tabela Boletim do Trabalho e Emprego com atualização SMN 2017	Bandas	Operadora de logística cerâmica	Operadora de manutenção cerâmica	Técnico de manutenção cerâmica	Operadora de moldes	Técnico de modelação cerâmica	Pintora decoradora	Técnico de pintura cerâmica	Operadora de laboratório cerâmico	Técnico de laboratório cerâmico	Operadora de qualidade	Operadora de cerâmica	Técnico de cerâmica	Técnico de conceção e desenvolvimento	Operadora de artes gráficas
03	1 630,78 €	1 630,78 €	Sem profissões associadas														
02	1 441,15 €	1 441,15 €	Sem profissões associadas														
01	1 224,36 €	1 224,36 €	Sem profissões associadas														
0	1 066,00 €	1 066,00 €	1 066,00 €														
1	840,50 €	840,50 €	840,50 €														
2	759,52 €	759,52 €	759,52 €														
3	691,36 €	691,36 €	691,36 €														
4	659,59 €	659,59 €	659,59 €														
5	633,96 €	633,96 €	633,96 €														
5-A	585,28 €	585,28 €	585,28 €														
6	574,00 €	574,00 €	574,00 €														
7	541,71 €	557,00 €	557,00 €														
8	517,63 €	557,00 €	557,00 €														
9	486,88 €	557,00 €	557,00 €														
10	464,33 €	557,00 €	557,00 €														
11	426,00 €	557,00 €	557,00 €														
12	426,00 €	557,00 €	557,00 €														
13	426,00 €	557,00 €	557,00 €														
14	426,00 €	557,00 €	557,00 €														
15	426,00 €	557,00 €	557,00 €														
16	426,00 €	557,00 €	557,00 €														

Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros) - Componente industrial
 II - Quadro de conversão de tabela salarial publicada em 2008, para o contexto de bandas

Grupos	Bandas	Intervalo de pontos	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de concepção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
16 a 7	1	54-100	557,00 €				557,00 €		557,00 €			557,00 €			557,00 €
6	2	101-200	574,00 €		574,00 €		574,00 €		574,00 €		574,00 €	574,00 €			574,00 €
5 -A	3	201-300	585,28 €		585,28 €		585,28 €		585,28 €		585,28 €	585,28 €			585,28 €
5	4	301-370	633,96 €		633,96 €		633,96 €		633,96 €		633,96 €	633,96 €			633,96 €
4	5	371-460	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €	659,59 €
3	6	461-580		691,36 €		691,36 €		691,36 €		691,36 €			691,36 €	691,36 €	
2	7	581-700		759,52 €		759,52 €		759,52 €		759,52 €			759,52 €	759,52 €	
1	8	701-850		840,50 €		840,50 €		840,50 €		840,50 €			840,50 €	840,50 €	
0	9	851-1000		1 066,00 €		1 066,00 €							1 066,00 €	1 066,00 €	

Grupo	Tabela <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 31, de 22 de agosto de 2008	Tabela <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> com atualização SMN 2017	Bandas	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Operador/a de moldes	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de conceção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
02	1 063,44 €	1 063,44 €	Sem profissões associadas															
01	924,04 €	924,04 €	Sem profissões associadas															
0	728,78 €	728,78 €	Sem profissões associadas															
1	709,30 €	709,30 €	709,30 €															
2	642,68 €	642,68 €	642,68 €															
3	575,03 €	575,03 €	575,03 €															
4	531,46 €	557,00 €	557,00 €															
5	485,34 €	557,00 €	557,00 €															
6	458,69 €	557,00 €	557,00 €															
7	450,49 €	557,00 €	557,00 €															
8	446,39 €	557,00 €	557,00 €															
9	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
10	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
11	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
12	426,00 €	557,00 €	557,00 €															
13	426,00 €	557,00 €	557,00 €															

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas) - Componente industrial
 II - Quadro de conversão de tabela salarial publicada em 2008, para o contexto de bandas

Grupos	Bandas	Intervalo de pontos	Operador/a de logística cerâmica	Técnico/a de logística cerâmica	Operador/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de manutenção cerâmica	Técnico/a de modelação cerâmica	Pintor/a decorador/a	Técnico/a de pintura cerâmica	Operador/a de laboratório cerâmico	Técnico/a de laboratório cerâmico	Operador/a de qualidade	Operador/a de cerâmica	Técnico/a de cerâmica	Técnico/a de conceção e desenvolvimento	Operador/a de artes gráficas
13 a 4	1	54-100	557,00 €			557,00 €		557,00 €		557,00 €			557,00 €			557,00 €
3	2	101-200	575,03 €			575,03 €		575,03 €		575,03 €		575,03 €	575,03 €			575,03 €
	3	201-300	591,94 €			591,94 €		591,94 €		591,94 €		591,94 €	591,94 €			591,94 €
	4	301-370	608,85 €			608,85 €		608,85 €		608,85 €		608,85 €	608,85 €			608,85 €
	5	371-460	625,76 €			625,76 €		625,76 €		625,76 €		625,76 €	625,76 €			
2	6	461-580				642,68 €		642,68 €		642,68 €			642,68 €			
	7	581-700				664,89 €		664,89 €		664,89 €			664,89 €			
	8	701-850				687,10 €		687,10 €		687,10 €			687,10 €			
1	9	851-1000				709,30 €							709,30 €			

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

Todas as tabelas salariais em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)

Banda	Valores
1	RMMG
2	713,00
3	722,00
4	735,00
5	747,00
6	760,00
7	778,00
8	797,00
9	818,00

Cerâmica utilitária e decorativa

Banda	Valores
1	RMMG
2	712,00
3	720,00
4	732,00
5	755,00
6	824,00
7	910,00
8	951,00
9	1 146,00

Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos)

Banda	Valores
1	RMMG
2	716,00
3	737,00
4	748,00
5	799,00
6	848,00
7	932,00
8	1028,00
9	1 297,00

Cerâmica de louça sanitária

Banda	Valores
1	RMMG
2	725,00
3	745,00
4	760,00
5	809,00
6	863,00
7	944,00
8	1 042,00
9	1 316,00

Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros)

Banda	Valores
1	RMMG
2	716,00
3	726,00
4	756,00
5	780,00
6	803,00
7	879,00
8	970,00
9	1 225,00

Declaração

(Nos termos do artigo 492.º do Código do Trabalho)

Nos termos e para os efeitos do disposto da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes, declaram o seguinte:

1- Entidades celebrantes:

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER

e

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes:

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, na qualidade de mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos e Vidro, Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, na qualidade de mandatário.

Miguel Luís das Cunha Direito Custódio, na qualidade de mandatário.

3- Área geográfica: Território nacional.

4- Data de celebração do acordo de revisão: 2 de fevereiro de 2022.

5- Convenção alterada: CCT da componente industrial da

cerâmica (pessoal fabril), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017, com revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2021.

6- Prazo de vigência: 12 meses.

7- Valores das retribuições: Os constantes das cinco tabelas salariais anexas.

8- Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada.

a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de: 700.

b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de: 15 000.

Coimbra, 2 de fevereiro de 2022.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Depositado em 28 de março de 2022, a fl. 182 do livro n.º 12, com o n.º 50/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.